



RODRIGO CAMARGO - OAB 84.857
Advocacia e consultoria jurídica

259

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA/PR.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RECEBIDO DE: _____
DATA: 24 / 09 / 19
_____ FUNCIONÁRIO

MURILO KIRIAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.243.009/0001-05 e devidamente qualificado nos autos de processo licitatório, neste ato representado por seu advogado, bastante procurador, que a esta subscreve, cuja procuração já encontra-se devidamente anexada ao processo, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **APRESENTAR RECURSO** no processo licitatório nº ~~220/2018~~ 32/2019, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

A) Tempestividade

1. Inicialmente, salienta-se que nos termos do item 12.4 do edital, o prazo para a apresentação das razões de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão que se deseja modificar.

2. A referida decisão, ocorreu em sessão de pregão presencial em 18 de setembro de 2019, sendo, portanto, o prazo fatal para apresentação das razões o dia 25 de setembro de 2019, desta forma, é plenamente tempestivo o recurso apresentado.

B) Regularidade de representação

3. A empresa encontra-se devida e regularmente representada, haja vista que, a procuração, já anexada ao presente processo administrativo confere poderes amplos e irrestritos ao procurador da empresa que a este recurso subscreve.



4. Tais poderes abrangem também a possibilidade de interposição de recursos.

PODERES: O **OUTORGANTE** constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, com os poderes contidos nas cláusulas "ad judicia" e "et extra", para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, oferecer recurso, e, em especial para defender seus interesses em processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 32/2019** em trâmite junto a **CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA** podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, realizar impugnações, formular preços, oferecer lances, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e todos os documentos inerentes ao certame e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

5. Desta forma, resta demonstrada, de forma absoluta, a validade na representação da empresa.

I - DOS FATOS

6. A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, instaurou o competente processo licitatório com a finalidade de promover a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DO TIPO MARMITEX, AOS EMPREGADOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE COLETA DE LIXO, DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DA SURG.**

7. Participaram deste processo, além da Recorrente, as empresas Panificadora Batel Ltda - ME e Fino Tracto Nutriservice Ltda - ME, conforme demonstra a ata do certame.

8. Cumpre ressaltar que a sessão realizada em 18 de setembro de 2019, sequer poderia ter ocorrido, tendo em vista o fato de, no dia 13 de setembro de 2019, ter sido apresentada impugnação ao edital que, embora tenha tido resposta, não teve o seu mérito analisado.



9. A impugnação apresentada por este peticionante, tinha como finalidade a busca pela a supressão no item 7.4 que trata dos documentos de habilitação da exigência de descrição da atividade no alvará ou licença sanitária por ser medida necessária ao cumprimento da legislação, bem como para sanar as flagrantes ofensas aos princípios que devem nortear a atuação estatal em todo e qualquer certame.
10. Na referida impugnação, o previamente foram apontadas violações aos princípios da legalidade (exigir documento com características não previstas em Lei), da igualdade (exigir documento não padronizado com características específicas) e do interesse público (deixar aberta a possibilidade de frustrar o caráter competitivo do certame) que a retificação no edital é medida correta e necessária, pelo que se pugna.
11. Contudo, ao oferecer resposta a impugnação, a Administração Pública, ampara por parecer apresentado pelo órgão de vigilância sanitária, limitou-se a justificar a compatibilidade de ramos de atividade com o objeto do certame, contudo, não apresentou qualquer elemento que demonstrasse a pertinência e necessidade da exigência do documento impugnado.
12. Cumprir destacar, que o referido parecer, ratifica as razões da impugnação, afirmando, categoricamente, que para a liberação do alvará de localização, se faz necessária prévia análise dos procedimentos e práticas sanitárias adotadas pela empresa.

Parecer nº 010/2019.

O Departamento de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, informa para os devidos fins que a **produção de alimentos preparados tipo marmitex, processo este que consiste na manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição a venda de produtos preparados ao consumo**, cujo ramos de atividades devem ser compatíveis, os quais seriam Restaurantes e similares, Cozinhas industriais, Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar e para empresas e Fornecimento de marmitas para empresas, elencadas em Serviços de Alimentação previstas nas tabelas do CNAE, onde todas empresas com estas atividade passam pela fiscalização de nossa Divisão, aplicando as legislações vigentes da Anvisa (RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2014) para verificação tanto da Capacidade estrutural e técnica como também a aplicação das Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais padronizados e responsabilidade técnica conforme a legislação citada, para posterior liberação do Alvará de localização para as atividades descritas e Licenciamento Sanitário.



13. Reforça-se a ideia de que se o alvará de localização (com a descrição de todas as atividades da empresa) foi devidamente liberado pelo ente de vigilância sanitária, obviamente, todos os requisitos para o desempenho daquelas atividades foram analisados, sendo, portanto, plenamente dispensável a exigência contida no item 7.4 do edital.

14. Embora tenha havido uma clara violação, devido ao fato de o mérito da impugnação apresentada não ter sido analisado, a sessão foi aberta e vencida a etapa de credenciamentos, a empresa recorrente sagrou-se vencedora no lote de nº 1, tendo apresentado lance final de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12,8700	-
Classificação				Valor Unitário	%
1 MURILO KIRIAN ME				12,6800	-
2 PANIFICADORA BATEL LTDA ME				12,7000	0,16
3 Fino Tracto Nutriservice Ltda				12,7800	0,79

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: MURILO KIRIAN ME		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote	Item	Descrição			
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12,6800	475.500,00
Total do Fornecedor					475.500,00

15. Apesar de não constar na ata da sessão nenhuma informação referente a inabilitação da empresa, ora recorrente, o presente recurso se faz necessário em razão da manifestação realizada no decorrer do certame, que aborda exatamente a questão anteriormente impugnada.

16. Como será a seguir demonstrado, a postura adotada pelos agentes administrativos que conduziram a sessão, não é somente equivocada, como também fere de morte diversos princípios que, em tese, deveriam nortear a conduta de qualquer agente da administração pública.

II - DO DIREITO

A) Violação aos princípios da legalidade, igualdade e interesse da administração pública - Exigência de documento comprobatório com teor diferente daquele fornecido pela Municipalidade

17. A medida provisória nº 881/2019, vigente desde 30 de abril de 2019, foi convertida na Lei 13.874/2019 e institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

18. O artigo 4º da referida legislação, tem por objetivo a preservação e garantia da livre iniciativa, e amolda-se perfeitamente ao caso concreto em epígrafe:

Art. 4º - É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

19. Da leitura no disposto no referido artigo se observa que a legislação objetiva eliminar à interferência Estatal que tenha o potencial de proporcionar prejuízos a particulares e, em especial, ao exercício da livre iniciativa.



20. A Lei, de forma expressa, veda a criação de demandas desnecessárias e/ou que possam ser substituídas por outras ou que não tenham previsão legal.

21. É exatamente o que ocorre no presente caso, pois a administração pública, ao exigir documento na forma contida no item 7.4 "g" do edital, viola diretrizes legais e princípios que deveriam nortear a atuação estatal.

g) **Alvará Sanitário ou alvará de licença sanitária**, em vigor, expedido pelo setor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão responsável, com descrição da atividade compatível e específico com o objeto licitado (conforme item 3.1);

22. A inserção da exigência supra, deveras contraria a disposições contidas nas Lei 8.666/93 e, especialmente, aquelas previstas na Lei 13.874/2019, pois, cria empecilho a livre iniciativa, contrariando ato da própria administração pública.

23. Não obstante, a Lei 8.666/93, se refere a isonomia e o interesse público, sendo necessário destacar o que prevê o artigo 3º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
(destacamos)

24. Conforme se observa, este dispositivo veda que a administração pública adote qualquer medida que, direta ou indiretamente, prejudique a seleção da melhor proposta e traga benefício a particular.



25. O item 7.4 do edital, que trata das condições para habilitação, traz consigo a exigência de apresentação de inúmeros documentos, que são aptos a demonstrar a regularidade e idoneidade da empresa.
26. Ocorre que, neste item, o edital apresentou exigência sem qualquer fundamentação legal, que, inegavelmente, frustra o caráter competitivo do certame e pode inibir a participação de concorrentes no processo licitatório.
27. Esta situação, além de ferir direito líquido e certo de concorrentes, ataca também a princípios norteadores do direito público.
28. No referido edital, a administração exige no item 7.4, letra "g" a apresentação de alvará sanitário ou alvará de licença sanitária, em vigor, expedido pelo setor da vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde, ou órgão responsável, com descrição da atividade compatível com objeto da licitação.
29. A exigência quanto a apresentação do referido documento encontra-se plenamente respaldada e é legal, contudo, ao exigir que o mesmo apresente a descrição de atividades, além de contrária a Lei (Lei 136.874/2019, art. 4º, inciso VI), ainda fere a isonomia do processo, vez que, tal documento é emitido pela própria administração pública e, nem sempre contempla tal exigência.
30. Não obstante, a mesma exigência também fere o princípio da legalidade, vez que, nenhuma legislação (Federal, Estadual ou Municipal) a respalda, vez que não há obrigatoriedade da menção de atividades econômicas em documento expedido pela vigilância sanitária.
31. O princípio da legalidade, insculpido no artigos 5º, II, 37 e 84, IV, todos da Constituição Federal, representa de forma direta a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.
32. Portanto, é o mais importante princípio específico do Direito Administrativo. Dele derivam vários outros, como finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade.
33. A jurisprudência corrobora com o entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NÃO PREVISTO NOS



ARTS. 27 E 28 DA LEI Nº 8.666/93. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA. A Lei 8.666/93 dispõe, em seu artigo 27, que, para a habilitação nas licitações será exigido dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. De outro lado, o artigo 28 da Lei 8.666/93 dispõe quais os documentos relativos à habilitação jurídica. Da leitura do artigo supra, verifica-se que o Alvará de Localização e Funcionamento não está previsto no rol taxativo do respectivo artigo. A exigência, no Edital, de documentos não elencados nos artigos da Lei 8.666/93 acaba por ferir o princípio da ampla concorrência, princípio este norteador da respectiva lei, visto que o objetivo máximo é o de primar pela acessibilidade e competitividade. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077334019, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018). (TJ-RS - AI: 70077334019 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2018) (grifamos)

34. Não obstante, a referida exigência apresenta-se como redundante e, por esta razão pode ser considerada como artificial, vez que, o mesmo item do edital, na letra "f" requer a apresentação de alvará de localização, nos moldes, com a descrição de atividades.

35. Se faz mister destacar que, para a emissão do alvará de localização é imprescindível a apresentação do alvará sanitário, conforme se extrai do documento anexo, retirado do sítio da Prefeitura Municipal de Guarapuava, conforme destaca o ente responsável pela vigilância sanitária do Município em parecer dado a resposta a impugnação ao edital.

36. E, neste documento (alvará de localização), totalmente plausível e legal a menção as atividades desenvolvidas pela empresa.

37. A interpretação lógica que se faz é que se a empresa possui alvará de localização onde constam todas as atividades desenvolvidas pela mesma, por óbvio que obteve também a autorização advinda do ente sanitário, caso contrário, não haveria o referido alvará de localização.

38. Devidamente juntado ao processo licitatório o alvará de localização da licitante, fornecido em data posterior ao alvará sanitário, plenamente vigente, e fornecidos pela administração pública, com autorização para execução de atividade compatível com àquela exigida no edital.



39. Portanto, resta absolutamente comprovado que, para a verificação da liberação para exercício de atividades empresariais, basta somente a apresentação do alvará de localização, sendo certo que a empresa, ora recorrente, encontra-se plenamente apta a exercer as atividades descritas no objeto da licitação.

40. Outrossim, a exigência do alvará ou licença sanitária nos moldes esculpados no edital somente teria relevância e, principalmente validade, caso o documento emitido tivesse um padrão e fosse entregue de forma igual a todas as empresas, o que não é caso.

41. Novamente, neste caso, há clara violação ao princípio da igualdade, que garante a todos tratamento isonômico, permitindo a participação em processos licitatórios em igualdade de condições, o que não é caso do presente edital.

42. A Lei 13.874/2019, também veda condutas da administração pública que contrariem este princípio:

Art. 3º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

[...]

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

[...]

43. Por fim, a inabilitação da empresa licitante (recorrente) em decorrência da situação suscitada, tem o condão de macular por completo o processo licitatório, vez que, como cediço, fere direito líquido e certo do concorrente, permitindo ao mesmo que ingresse com ação judicial apta a interromper por completo a continuidade do certame e, conseqüentemente, implicar em prejuízos para a administração pública e aos administrados.

44. Diante do exposto, pela violação dos princípios da legalidade (exigir documento com características não previstas em Lei), da igualdade (exigir documento **não padronizado** com características específicas) e do



interesse público (deixar aberta a possibilidade de frustrar o caráter competitivo do certame) e ainda violação clara a legislação vigente que, se pugna pela devida habilitação do concorrente (recorrente) no referido certame.

B) Da ausência de apreciação de impugnação ao edital

45. Sem prejuízo ao que foi acima exposto, uma eventual decisão de inabilitação em face da recorrente não merece ser convalidada.

46. Isto porque, dentro do objetivo de melhorar a Administração Pública em nosso País, no que concerne à licitação pública, deve ser destacado o caput do artigo 37, da Constituição Federal, que traz os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, cujo objetivo é despertar o sentido da seriedade que deve ser dado à licitação pelo Administrador Público.

47. Com a implementação da modalidade pregão, o governo brasileiro visou, basicamente, diminuir os custos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública e sempre conseguir a proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade todos os candidatos participantes.

48. Face ao que estabelece a legislação vigente, relacionado ao assunto e levando-se em consideração a falha presente no edital que foi previamente observada, verifica-se que, eventual inabilitação do concorrente, ora recorrente, maculará o processo por inteiro, principalmente pelo fato de a impugnação que tratou do tema não teve seu mérito devidamente analisado.

49. É cediço que os atos viciados porventura acontecidos durante o procedimento licitatório, antecedente à formalização do contrato, podem torná-lo juridicamente ineficaz.

50. Isto faz com que a administração pública deva tomar o máximo cuidado na condução da licitação, visando evitar que irregularidades possam comprometer o futuro contrato a ser firmado entre a Administração e o vencedor da licitação, sendo certo que os atos administrativos viciados podem ser revogados, invalidados ou convalidados, conforme as circunstâncias apresentadas.

51. Se, eventualmente, a administração pública inabilitar concorrente que apresentou todos os documentos legalmente exigidos, evidentemente se caracteriza, neste caso, um descumprimento à lei de licitação.



52. Neste caso, deverá a Comissão de Licitação, ou autoridade administrativa superior, classificar o participante, apesar da manifestação contrária advinda de concorrente, pois, caso contrário estará incorrendo em vício, sob pena de comprometer o restante do procedimento licitatório e impossibilitar a formalização do futuro contrato.

53. Não obstante, conforme o teor do artigo 40, Inciso I, da lei 8.666/93, o objeto do edital deve ser elaborado de forma sucinta e clara, devendo haver uma grande atenção em todas as suas cláusulas, visando evitar que seus vícios possam prejudicar o andamento do processo licitatório, observando-se que o mesmo não pode deixar de apresentar tratamento de igualdade entre os participantes.

54. Outrossim, deve-se também atentar as exigências que contrariam as normas legais, e que excessivas ou ilegais, extrapolando o que prevê o artigo 27, da Lei 8.666/93.

55. Segundo Mukai (2000)¹:

Se a Lei n.º 8.666/93 permite a impugnação do edital (art.41, parágrafos 1º e 2º) quando em desacordo com os preceitos legais, inócua e ilegal é aquela exigência, mesmo porque, com a declaração ou não, se o edital é ilegal, essa ilegalidade não pode ser ilidida da declaração. (destacamos)

56. No presente caso, o edital foi devidamente impugnado, não havendo razão para se falar em preclusão.

57. O fato de a administração pública ter, simplesmente, ignorado a impugnação tem, por si só, o potencial de prejudicar inúmeros participantes, maculando, desta forma o presente certame.

58. Tal situação ficará ainda mais evidente se, eventualmente, a empresa, ora recorrente, for inabilitada, pois, será duplamente prejudicada, inicialmente por vícios não sanados contidos no edital e, posteriormente, pela omissão do ente público ao não apreciar o mérito envolvido na impugnação do edital.

59. Isto posto, afim de que erros e vícios sejam perpetuados, colocando em risco todo o processo licitatório, pugna-se pela habilitação da recorrente.

III - DO PEDIDO

¹ MUKAI, Toshio. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed., São Paulo: Malheiros, 2003, fls.15.



60. Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a receber o presente Recurso visto que tempestivamente apresentado e, na análise do mérito, dar-lhe TOTAL PROVIMENTO, declarando a habilitação empresa recorrente, vencedora do certame no lote nº 1.

61. Subsidiariamente, requer a declaração de nulidade da sessão diante da clara omissão do ente público ao apreciar impugnação regular e tempestivamente apresentada.

62. Por fim, requer que todas as informações, publicações e/ou intimações referentes ao procedimento em epígrafe sejam realizadas em nome de Rodrigo Camargo, OAB/PR 84.857, preferencialmente através do e-mail rodcamargo@yahoo.com.br, sob pena de nulidade e ineficácia dos atos.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.


Rodrigo Camargo

OAB/PR 84.857

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
RECEBIDO DE:	<i>Batel Ltda - ME</i>
DATA:	<i>22/10/19</i>
_____ FUNCIONÁRIO	

Panificadora Batel Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.114.885.0001/48, com sede na Rua Coronel Lustosa Nº 2208 - Batel, nessa cidade, nesse ato representado por seu representante legal infra-assinado vem perante vossa senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **MURILO KIRIAN – ME**, requerendo que as mesmas sejam aceitas após as formalidades legais.

SÍNTESE FÁTICA

Em suas alegações de recurso, o recorrente alega que no processo licitatório, instaurado pela **Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**, em data de 18 de setembro de 2019, pregão presencial 32/2019, não poderia ter ocorrido, devido a impugnação ao edital apresentado em data de 13 de setembro de 2019, com alegação de que não foi analisado o mérito da impugnação apresentada.

A impugnação que se refere acima, buscava impedir que o órgão licitante solicitasse que as empresas interessadas em participar do certame, **apresentassem alvará de licença sanitária com a descrição de seu ramo de atividade**, conforme item 7.4 do edital, que tinha como principal objetivo a comprovação de que as empresas interessadas em participar do certame, estivessem aptas em desenvolver as atividades ora licitada, de acordo com objeto licitado, conforme item 1.1 do edital.

Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87921



Conforme será demonstrado adiante, as alegações do recorrente não devem prosperar a uma, pois tem u único propósito frustrar o certame, **buscando vantagem indevidas ao seu favor**, vedada pela nossa legislação, **pois a empresa não tem condições técnicas para desenvolver as atividades licitada, de acordo com seu alvará de funcionamento e licença sanitária, a mesma somente tem autorização para a comercialização de pães. Não possuindo nem um ramo de atividade estabelecida no edital. Conforme requer o item 3.1.**

E nesse sentido a empresa recorrente busca vantagem as demais empresas que trabalham de acordo com o objeto licitado, **comprometendo a segurança jurídica do certame.**

SEM RAZÃO A PARTE AUTORA.

AS RAZÕES DE MÉRITO PARA NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO.

Os fatos narrados, não revelam, senão meras conjecturas profetadas pela parte autora com intuito de locupletar-se ilicitamente de vantagens em seu favor, colocando a segurança jurídica do certame em prejuízo. E levar vantagem entre as demais empresas recorrentes, que trabalham de acordo com as normas estabelecidas para comercialização de alimentos.

O requerente tenta impedir que administração pública busque a segurança que o certame necessita. Conforme o objeto licitado, **a descrição do ramo de atividade no alvará sanitário** é indispensável para comprovar que as empresas participantes estão aptas em desenvolver atividades que está sendo licitada.

Moisés Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

De acordo com as alegações do recorrente, a descrição das atividades no alvará sanitário, que o órgão licitante solicita, não se encontra respaldado juridicamente, violando assim o princípio da legalidade.

Mas conforme será demonstrado adiante, a descrição do ramo de atividade no referido documento, faz necessário para a segurança jurídica do certame e está plenamente assegurado pela legislação tal exigência. Somente assim a administração pública, consegue contratar empresas que estão liberadas pela vigilância para desenvolver as atividades licitadas.

Vejamos as determinações do código sanitário estadual. LEI N° 13331, de 23 de novembro de 2001. Que regula as atividades sanitárias dos municípios. Que tem como finalidade, fiscalizar as empresas, para que a saúde da coletividade esteja em segurança. Vejamos;

Art. 369. Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos, e, veículos que transportam alimentos, devem apresentar:

I. edificações que atendam o especificado neste regulamento;

II. condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as Boas Práticas de Fabricação;

III. ausência de focos de contaminação na área externa;

IV. espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;


Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

Conforme demonstrado acima, todas as empresas que tem como atividade de alimentação, devem se enquadrar nas normas que estabelece o código sanitário Estadual. E o alvará sanitário emitido pela vigilância Sanitária, tem como finalidade comprovar que a empresa foi fiscalizada pela vigilância sanitária e está apta em desenvolver tal ramo de atividade.

Nesse sentido vejamos o que termina o artigo 371 da mesma legislação;

Seção XXIII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS;

Art. 371. Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam armazenam, distribuam, comercializam alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos **deverão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente.**

Parágrafo único. As inspeções e fiscalizações sanitárias deverão ser realizadas com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e a efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados.

Ainda no mesmo sentido vejamos a determinação do artigo 372:

Art. 372. Sempre que constatado a ocorrência de risco ou dano à saúde, devido à utilização de qualquer produto, procedimento, equipamento e/ou utensílio, constatado através de dados clínicos, laboratoriais, resultados de pesquisa ou ainda estudos específicos de investigação epidemiológica, a autoridade


Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

sanitária deverá agir no sentido de proibir o seu uso ou o consumo.

Isto posto, fica comprovado que tal exigência da descrição do ramo de atividade expresso no Alvará sanitário faz necessário, para comprovar que as empresas estão autorizadas a desenvolver os bens e serviços contratados.

E de acordo com a documentação apresentada pela empresa recorrente, em seu alvará sanitário e também em seu alvará de funcionamento a mesma não tem autorização do órgão fiscalizador (vigilância sanitária) de manipular alimentos no espaço onde está localizada. Possuindo apenas autorização para fabricação de panificação e realização de serviços de buffe, em área externa onde está localizada. Não atendendo nem uma das exigências contidas no Item 3-1 do edital e no item 7.4 G.

Isto posto, a empresa não possui autorização para a realização das atividades que o edital exige e se faz necessário para alcançar o objetivo do objeto licitado, que é alimentação tipo refeição marmitex embaladas.

Vejamos o entendimento do TCU a respeito da exigência de documentação que comprovem a capacidade técnica das empresas licitantes;

ACÓRDÃO 891/2018 - PLENÁRIO

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

Acórdão 3192/2016 - Plenário.

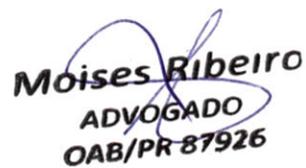
No mesmo sentido vejamos o acordo sobre a exigência do alvará sanitário:

ACÓRDÃO Nº 125/2011 – TCU – Plenário

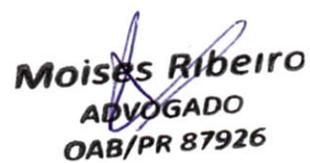
4.4 Nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, incumbe à vigilância sanitária regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, entre eles, conforme o § 1º, inciso IV, os saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos. Entende-se que a exigência ao licitante vencedor de apresentação de alvará emitido pela vigilância sanitária não se constitui em cláusula de caráter restritivo, mas em atendimento a legislação especial. Em sentido semelhante foi o entendimento do Acórdão 473/2004 do Plenário, conforme se verifica no item 13 do Voto que o fundamentou, que analisou licitação que tinha como objetivo contratar serviços de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização, realizada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo.

4.5 Há que se observar que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art.28, inciso V, c/c o art. 27, que o ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente será exigido dos interessados para habilitação nas licitações, bem como será exigido dos interessados para habilitação nas licitações a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, nos termos do art. 30, inciso IV, c/c o art. 27. Entende-se que essa norma também alcança as licitações na modalidade pregão, ante o previsto no art. 4º, inciso XIII e art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ainda no mesmo sentido a jurisprudência corrobora para melhor esclarecimento.


Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM LEI ESPECIAL PERTINÊNCIA COM O OBJETO LICITADO LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE ARQUIVAMENTO. A lei de licitações permite a possibilidade da apresentação de documentação prevista em lei especial, em determinados casos, como requisito de habilitação técnica. O Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul é claro ao dispor que as ações de vigilância sanitária abrangem os alimentos e o seu preparo, bem como, estabelece a obrigatoriedade de alvará sanitário para funcionamento. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é lícita a exigência de alvará sanitário e de localização ou funcionamento quando a atividade assim o exigir, como no caso de o objeto da licitação ser contratação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação. O processo de denúncia é arquivado diante da não comprovação de irregularidade alegada pelo denunciante. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da Denúncia formulada por Patrícia Dias Costa em face do Departamento Estadual de


Moisés Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

Administração do Sistema Penitenciário, por possível ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2017 porquanto, não ficaram comprovadas as irregularidades descritas pela denunciante no processo em tela, bem como pela suspensão do caráter sigiloso dos autos. Campo Grande, 15 de agosto de 2018. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - DEN: 220572017 MS 1849961, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1846, de 27/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA FASE DE HABILITAÇÃO - POSSIBILIDADE SE ESSA EXIGÊNCIA ESTAVA PREVISTA NO EDITAL - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. 2- O edital é a lei interna das licitações, é o instrumento normativo ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os candidatos. 3- Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo publicadas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente. Se os candidatos estão vinculados ao

Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

instrumento convocatório, se o edital faz lei entre as partes e se o edital exigia em seu item 5.3.1 do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2013: ; Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade prevista em Lei; das empresas participantes, poderia e deveria sim a comissão permanente de licitação inabilitar a ora apelada, razão pela qual merece reforma a sentença recorrida. 4- Recurso conhecido e provido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes os acima mencionados. Acorda a Egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao recurso. (TJ-ES - APL: 00238968620138080012,

Relator: WALACE PANDOLPHO KIFFER, Data de Julgamento: 19/10/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/10/2015)

Nesse sentido, a descrição do ramo de atividade no alvará sanitário exigido pelo órgão licitante é plenamente legal, conforme determina a legislação reguladora e pacificado pela jurisprudência. Não podendo o documento ser substituído por outro, conforme requer o recorrente.

Assim sendo, não deve prosperar suas alegações de que foi violado o princípio da legalidade, pois apesar da lei 8.666/93, não conter expressamente nos roal de documentos a ser exigido em edital a mesma faculta administração solicitar documentos contidos em leis especiais, **sendo plenamente legal administração pública inabilitar a recorrente por não ter cumprido que foi estabelecido em edital.**


Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

Ainda, todos estão vinculados ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não abrindo margem para interpretação contrário. Pois conforme determina a legislação, o edital faz leis entre as partes. E todos estão vinculados a ele.

Alega ainda, o recorrente que foi violado o princípio da isonomia, com o fundamento de que tal exigência, limita a igualdade entre os concorrentes.

Conforme acima demonstrado, a jurisprudência é farta em afirmar que o referido documento é plenamente legal. Assim sendo, as alegações do recorrente encontram-se plenamente equivocada, pois tal exigência no instrumento convocatório, encontra-se disponível para todos, somente não terá acesso ao mesmo, a empresa que não se encontra regular perante ao órgão regulador, conforme aqui já tratado com exaustão.

A administração estaria violando o princípio da isonomia, conforme alega o recorrente, se não exigisse o Documento aqui discutido. Pois as demais empresas que participaram do certame possuem a documentação exigida em edital. E se encontram liberadas pela vigilância sanitária para a realização das atividades de alimentação, conforme foi exigido em edital.

Dessa forma, que podemos concluir que empresa recorrente, busca benefícios em seu favor, que é totalmente veda pela legislação, pois a empresa não possui autorização de desenvolver o ramo de atividade lícito e busca de qualquer forma, violar a legislação em benefício próprio. Colocando assim as demais empresas em desigualdade com a recorrente.

Ainda, conforme alega a recorrente que está apta em desenvolver atividade do objeto lícito, deveria a mesma ter apresentado em anexos a suas razões, documento emitido pela Vigilância Sanitária ou administração em geral comprovando que está apta para realizar as atividades que o edital exige.


Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

Pois objeto licitado, trata-se alimentação, onde devemos ter o máximo de cuidado, pois o que está em jogo é a saúde humana, não deixando quaisquer vícios que possa prejudicar a saúde de terceiros. Colocando vidas em risco.

Isto posto, fica mais de que comprovado que a empresa busca de forma ilegal lograr êxitos no certame, que está plenamente respaldado legalmente, com único propósito de se beneficiar entra as demais empresas que cumpriram os requisitos legais do edital. Violando assim realmente o princípio da isonomia.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Conforme já aqui demonstrado a decisão do pregoeiro em inabilitar a recorrente é a decisão justa é correta no caso discutido.

No caso em tela a empresa não cumpriu os requisitos determinado em edital, em relação a documentação de qualificação técnica. Onde deixou de apresentar o alvará sanitário com os ramos de atividade que foi licitado.

A decisão do pregoeiro encontra-se amparado pela legislação, que determina que administração não desvincule do instrumento convocatório. Para não violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93).

Conforme aqui tratado com exaustão, o RECORRENTE, foi inabilitado por não ter atendidos os requisitos legais do edital em especial ao item 3.1 e item 7.4, G do edital, onde constam expressamente as condições de participação.


Moisés Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926

Conforme aqui demonstrado, não restam duvidas que as alegações do recorrente são totalmente infundas sem motivos algum, não devendo ser atendidas, pois o certame ocorreu conforme determina a legislação, não possuindo quaisquer vícios ou falhas que pudessem gerar em ilegalidade e um eventual cancelamento do edital, conforme busca o recorrente.

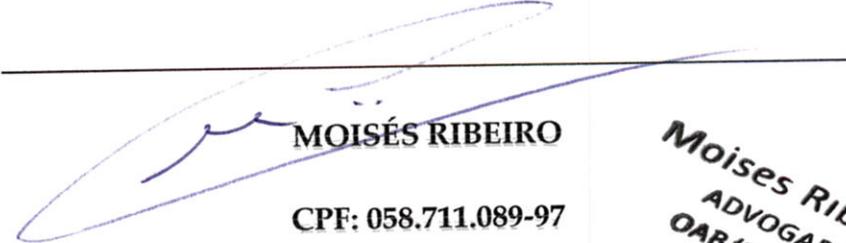
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Senhoria, negue o provimento ao recurso interposto pela empresa **MURILO KIRIAN**, e que seja mantida a respeitável decisão de vossa senhoria em todos os seus termos, como forma de inteira justiça, caráter inibitório de condutas lesivas e caráter também educativo.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Guarapuava 30 de setembro de 2019.



MOISÉS RIBEIRO

CPF: 058.711.089-97

Moises Ribeiro
ADVOGADO
OAB/PR 87926



CONSULTA JURÍDICA

Ref. Pregão Presencial n. 32/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Em data de 18/09/2019 foi realizada a sessão pública da licitação em epígrafe, na qual restaram previamente classificadas as seguintes empresas:

- MURILO KIRIAN ME para o lote 01, pelo valor unitário final de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos);
- PANIFICADORA BATEL LTDA ME para o lote 02 pelo valor unitário de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos);

Após, na fase de habilitação, quando da análise dos documentos, constatou-se o atendimento às exigências do edital pela empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME que restou habilitada, e a falta de atendimento pela empresa MURILO KIRIAN ME, restando inabilitada.

Inconformada com a decisão do Pregoeiro, a empresa inabilitada apresentou o recurso no prazo legal.

No presente momento, ainda está em curso o prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais empresas que participaram da licitação. Desse modo, somente após o encerramento deste prazo é que este pregoeiro poderá apreciar a admissibilidade do recurso e as razões apresentadas pelas empresas para então emitir juízo de mérito com a reconsideração de sua decisão ou manutenção, sendo que o processo ainda demandará análise jurídica quanto aos recursos apresentados e deliberação da autoridade superior, e, enfim, poderá ser adjudicado o objeto e homologado o processo para que haja a contratação pretendida.

Todo esse percurso do processo ainda demandará considerável dispêndio de tempo, notadamente considerando a sobrecarga de trabalho no setor de licitações da SURG.

Todavia, o objeto que se pretende contratar neste processo não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos à contratante e, analisando o pregão presencial n. 30/2018, o contrato n. 08/2019 se encerra no dia 05/10/2019, não havendo possibilidade de ser aditivado, porque todos os recursos legais disponíveis para tanto já foram utilizados e o saldo também se esgota juntamente com o prazo.

Por outro lado, analisando o presente processo, verifica-se que o recurso apresentado pela empresa inabilitada, acaso procedente, somente modificará o resultado do processo relativamente ao item 01, para o qual ela restou previamente classificada devido à apresentação do menor preço. Para o lote 2, restou classificada a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME com o menor preço, a qual foi habilitada.



Portanto, considerando que os lotes estão individualizados, solicita-se ao Departamento Jurídico a emissão de parecer sobre a possibilidade de homologação parcial da licitação, apenas relativamente ao lote que não sofreu intercorrências processuais, eis que neste momento, há circunstâncias que impedem a homologação conjunta de todos os lotes em único ato.

A possibilidade de homologação parcial do lote 02 permitirá a contratação imediata do objeto, sanando as necessidades da SURG enquanto tramita a fase recursal, evitando prejuízos supervenientes previsíveis.

Ressalta-se, por oportuno, que o lote 02, de qualquer forma, tem preferência de contratação, por dois motivos, um: porque o lote 02 sobressaiu-se com valor inferior ao lote 01, portanto, com vantagem econômica para a SURG; dois: porque o lote 02 foi destinado à participação de micro e pequenas empresas, e conforme o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é recomendada a preferência na contratação da cota reservada antes do lote de ampla concorrência¹.

Guarapuava, 02 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro Oficial

¹ Manual de licitações – Versão 1/ Luís Maurício Junqueira Zanin (Org); Crislayne M L A N Cavalcante de Moraes; Edilson Gonçalves Liberal; Gihad Menezes; Ivano Rangel; Marcus Vinicius Machado . – Curitiba: Sebrae-PR, 2017. 96 p.p. 55.

285
P

PARECER nº 052/2019

Processo: Pregão Presencial nº 32/2019.

Interessado: Pregoeiro Oficial da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Origem: Comissão das Licitações.

Assunto: parecer sobre a possibilidade de homologação parcial da licitação, apenas relativamente ao lote que não sofreu intercorrências processuais, eis que neste momento, há circunstâncias que impedem a homologação conjunta de todos os lotes em único ato.

I - Relatório:

Para exame e parecer deste Advogada, o Senhor Pregoeiro acerca da possibilidade de homologação parcial da licitação, apenas relativamente ao lote que não sofreu intercorrências processuais, eis que neste momento, há circunstâncias que impedem a homologação conjunta de todos os lotes em único ato.

Para tanto discorre:

“Em data de 18/09/2019 foi realizada a sessão pública da licitação em epígrafe, na qual restaram previamente classificadas as seguintes empresas:

- **MURILO KIRIAN ME para o lote 01, pelo valor unitário final de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos);**
- **PANIFICADORA BATEL LTDA ME para o lote 02 pelo valor unitário de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos);**

Após, na fase de habilitação, quando da análise dos documentos, constatou-se o atendimento às exigências do edital pela empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME que restou habilitada, e a falta de atendimento pela empresa MURILO KIRIAN ME, restando inabilitada.

Inconformada com a decisão do Pregoeiro, a empresa inabilitada apresentou o recurso no prazo legal.

No presente momento, ainda está em curso o prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais empresas que participaram da licitação. Desse modo, somente após o encerramento deste prazo é que este pregoeiro poderá apreciar a admissibilidade do recurso e as razões apresentadas pelas empresas para então emitir juízo de mérito com a reconsideração de sua decisão ou manutenção, sendo que o processo ainda demandará análise jurídica quanto aos recursos apresentados e deliberação da

P

autoridade superior, e, enfim, poderá ser adjudicado o objeto e homologado o processo para que haja a contratação pretendida.

Todo esse percurso do processo ainda demandará considerável dispêndio de tempo, notadamente considerando a sobrecarga de trabalho no setor de licitações da SURG.

Todavia, o objeto que se pretende contratar neste processo não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos à contratante e, analisando o pregão presencial n. 30/2018, o contrato n. 08/2019 se encerra no dia 05/10/2019, não havendo possibilidade de ser aditivado, porque todos os recursos legais disponíveis para tanto já foram utilizados e o saldo também se esgota juntamente com o prazo.

Por outro lado, analisando o presente processo, verifica-se que o recurso apresentado pela empresa inabilitada, acaso procedente, somente modificará o resultado do processo relativamente ao item 01, para o qual ela restou previamente classificada devido à apresentação do menor preço. Para o lote 2, restou classificada a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME com o menor preço, a qual foi habilitada.”

E ao final solicita:

‘Portanto, considerando que os lotes estão individualizados, solicita-se ao Departamento Jurídico a emissão de parecer sobre a possibilidade de homologação parcial da licitação, apenas relativamente ao lote que não sofreu intercorrências processuais, eis que neste momento, há circunstâncias que impedem a homologação conjunta de todos os lotes em único ato.’

E argumenta::

“A possibilidade de homologação parcial do lote 02 permitirá a contratação imediata do objeto, sanando as necessidades da SURG enquanto tramita a fase recursal, evitando prejuízos supervenientes previsíveis.

Ressalta-se, por oportuno, que o lote 02, de qualquer forma, tem preferência de contratação, por dois motivos, um: porque o lote 02 sobressaiu-se com valor inferior ao lote 01, portanto, com vantagem econômica para a SURG; dois: porque o lote 02 foi destinado à participação de micro e pequenas empresas, e conforme o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é recomendada a preferência na

287
P

contratação da cota reservada antes do lote de ampla concorrência.” (Manual de licitações – Versão 1/ Luís Maurício Junqueira Zanin (Org); Crislayne M L A N Cavalcante de Moraes; Edilson Gonçalves Liberal; Gihad Menezes; Ivano Rangel; Marcus Vinicius Machado . – Curitiba: Sebrae-PR, 2017. 96 p.p. 55.”

É a síntese.

II - Da Fundamentação:

A consulta formulada perquire sobre a possibilidade de se proceder a homologação individualizada de cada um dos lotes que compõe a licitação 32/2009 realizada, quando a licitante, MURILO KIRIAN ME previamente classificada para o lote 01, restou inabilitada e recorreu da decisão.

Há que se relembrar, que a divisão da licitação em itens/lotos, como regra, tem como premissa o princípio da economicidade e da eficiência adinistrativa, na medida em que são reunidos, num mesmo certame, deversos objetos que poderiam ser licitados separadamente, no fito de dar maior agilidade e economia na seleção da melhor proposta para a administração, bem como, são praticados, uma única bez, todos os atos preparatórios para a realização da licitação.

Neste esteira é de se admitir que o lote/item que integra um edital de licitação tem natureza jurídica de licitação autônoma, o que poderia se dizer “independencia” em relação aos demais.

Desta maneira, ao se considerar que os lotes são, tecnicamente, licitações autônomas, donde há discricionariedade para escolha se reunirá ou não os objetos no mesmo certame, que em razão da citada autonomia, há pluralidade de julgamentos, pois cada um dos lotes é julgado individualmente, tanto no que diz respeito aos requisitos de habilitação, que são analisados e processados individualizadamente em relação a cada lote/item, quanto em relação a apreciação dos recurso interpostos, e ainda, em razão de que cada um dos itens/lotos será objeto de contratação individualizada pela Administração, neste interim

P

não há razões jurídicas para não se admitir que o ato de homologação do certame seja procedido levando em conta cada um dos objetos licitados no certame.

Importante destacar que a intercorrença processual de um recurso para um dos lotes vai de encontro com o elemento central que determinou a divisão em 2 lotes dos objetos em questão, na busca da economia de tempo e de recursos, estes que podem ser comprometidos quando há intercorrência processual, como no presente caso, podendo resultar em prejuízos à administração.

A homologação individualizada dos lotes/itens decorrentes de um mesmo edital encontra amparo, também, nas lições de Marças Justen Filho, cujo conteúdo abaixo transcrevemos:

“A licitação por itens do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado com um “item. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação.

Na licitação por itens, a interposição de recursos ou outros incidentes produzem efeitos limitados ao âmbito da controvérsia. Se determinados itens não forem objeto de impugnação, discordância ou recurso, nada impede que o certame tenha seguimento em relação a eles. O próprio ato convocatório deverá prever essa solução, determinando a possibilidade de desdobramento dos outros, isso permitirá, sob o ângulo prático, o desenvolvimento concomitante de diferentes procedimentos. Assim, poderá promover-se a continuidade da licitação relativamente a certos itens (que não foram objeto de divergência,), enquanto se processa o recurso administrativo quanto a outros (...).

Por outro lado, deve admitir-se a possibilidade de conclusão exitosa de certame, relativamente apenas a certos itens. Isso significa realizar a adjudicação “parcial”, ao final do certame. Rigorosamente, a expressão adjudicação parcial é incorreta. Como cada item envolve um certame autônomo, isso produz julgamento específico. Logo, a adjudicação deve tomar em vista cada item, o que possibilita reputar-se que o resultado da licitação seja conveniente apenas quanto a alguns itens e não quanto a outros. A adjudicação quanto a apenas alguns itens é “parcial” apenas

289
P

quando se considera o todo do certame. Se considerado cada item, a adjudicação ou é produzida totalmente ou é recusada integralmente.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15, ed.. pág 310/311. São Paulo. Dialética, 2102)

Assim, com fundamento no acima exposto a homologação de apenas alguns itens/lotos da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao editaldo certame, sendo, inclusive recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

Faz-e necessário efetuar a análise quanto a necessidade de previsão no edital acerca do prosseguimneto da licitação em relação aos lotes/itens não impugnados ou suspensos, neste ponto, entendo que, ante a referida autonomia que cada um dos itens/lots têm em relação aos demais, é desnecessária a previsão da hipótese no instrumento convocatório, uma vez que, em nada interfere no processamento da licitação, não resulta em efeito pratico aos demais participantes, não interfere quanto as propostas, e se constitui uma discricionariedade Administrativa que pode ou não adotar o procedimento.

Bom destacar, que o Professor Marçal Justen Filho recomenda que a homologação individual conste no dital apenas para fins de padronizxação dos procedimentos administrativos e pela prevenção a eventuais dúvidas que possam existir no processamento da licitação o que reforça ainda mais o argumento de que tal medida não é imprescindível para que o ato de homologação por lote/item possa ser realizado ainda que não previsto expressamente no edital.

III - Da Conclusão:

Desta maneira, tendo em vista que o pregão presencial n. 30/2018, o contrato n. 08/2019 se encerra no dia 05/10/2019, sem possibilidade de ser aditivado, porque todos os recursos legais disponíveis para tanto já foram utilizados e o saldo também se esgota juntamente com o prazo;

P

290
B

tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa inabilitada, acaso procedente, somente modificará o resultado do processo relativamente ao item 01, tendo em vista todo o demais exposto, **OPINIO FAVORAVELMENTE** a possibilidade de homologação parcial da licitação, apenas relativamente ao lote que não sofreu intercorrências processuais, eis que neste momento, há circunstâncias que impedem a homologação conjunta de todos os lotes em único ato.

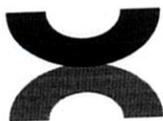
No entanto, recomendo que nos próximos editais se incluam a previsão de prosseguimento da licitação em relação aos lotes/itens não impugnados ou suspensos, no intuito de sanar dúvida dentro da própria Administração, quando as licitações contemplarem mais de um lote/item.

É o parecer, SMJ.

Guarapuava, 03 de outubro de 2019.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
RECEBIDO DE:	<i>[Handwritten Signature]</i>
DATA:	<i>03 / 10 / 19</i>
FUNCIONÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>	



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

291
R

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Licitação realizada em 18/09/2019 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 32/2019, que tem por finalidade o “Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG”, e conforme o Parecer Jurídico nº 052/2019 de 03/10/2019, opinando favoravelmente pela adjudicação e posterior homologação parcial do processo relativamente ao lote 02, o qual não sofreu intercorrências processuais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo lote:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12.500,0000	12,2000	152.500,00
Total do Fornecedor						152.500,00

Com relação ao lote 01 a licitação fica suspensa, no aguardo da análise e decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa MURILO KIRIAN ME.

À vista do presente resultado, submeto o processo à análise da autoridade superior.

Guarapuava - PR, 04 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro Oficial da SURG



292
LE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

A Diretora Técnica da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Pregão Presencial nº 32/2019, o que faz com fundamento no art. 94, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com a decisão do Pregoeiro Oficial e Parecer Jurídico n. 052/2019, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação do objeto licitado, junto à empresa e com os valores abaixo descritos:

- **PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48: Lote 02: Valor Unitário: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), valor total: R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

Fica suspensa a licitação relativamente ao lote 01, que encontra-se em fase recursal.

Convoque-se a empresa vencedora do lote adjudicado para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato de Fornecimento, conforme itens 10.2 e 10.3 do Instrumento Convocatório.

Guarapuava - PR, 04 de outubro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

293
D**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

DISPENSA nº 13/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de higienização de veículos de passeio da frota da SURG.

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	132	Und	Lavagem simples sem cera	40,00	5.280,00
2	132	Und	Levagem completa com cera	45,00	5.940,00
VALOR TOTAL R\$ 11.220,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: MARCIO DA SILVA BASTOS & CIA. LTDA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como art. 120, II do Regulamento Inter-no de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

RATIFICAÇÃO: 26/09/2019 – SANDRO ALEX RUSSO VALERA – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 64/2019 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2019 - Guarapuava-PR, 30 de setembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA -
Diretor Administrativo****ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Licitação realizada em 18/09/2019 – 14h00mim

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 32/2019, que tem por finalidade o "Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG", e conforme o Parecer Jurídico nº 052/2019 de 03/10/2019, opinando favoravelmente pela adjudicação e posterior homologação parcial do processo relativamente ao lote 02, o qual não sofreu intercorrências processuais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo lote:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12.500,0000	12,2000	152.500,00
Total do Fornecedor						152.500,00

Com relação ao lote 01 a licitação fica suspensa, no aguardo da análise e decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa MURILO KIRIAN ME. À vista do presente resultado, submeto o processo à análise da autoridade superior. Guarapuava - PR, 04 de outubro de 2019. **PAULO CEZAR TRACZ**. Pregoeiro Oficial da SURG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019****OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.A Diretora Técnica da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Pregão Presencial nº 32/2019, o que faz com fundamento no art. 94, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com a decisão do Pregoeiro Oficial e Parecer Jurídico n. 052/2019, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação do objeto licitado, junto à empresa e com os valores abaixo descritos: **PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48: Lote 02: Valor Unitário: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), valor total: R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).** Fica suspensa a licitação relativamente ao lote 01, que encontra-se em fase recursal.Convoque-se a empresa vencedora do lote adjudicado para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato de Fornecimento, conforme itens 10.2 e 10.3 do Instrumento Convocatório. Guarapuava - PR, 04 de outubro de 2019. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**. Diretora Técnica.

294
LB



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situada na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-165 a Diretora Técnica **Sr^a. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com a Lei Federal nº 10.520/02 e com Decreto Municipal nº 1.447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 32/2019** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 18 de setembro de 2019, às 14h00min., devidamente homologado, **RESOLVE**, registrar os preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, conforme condições previstas no instrumento convocatório, o qual, juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1. ^a Classificada:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12.500,0000	R\$ 12,2000	R\$ 152.500,00
Total do Fornecedor						R\$ 152.500,00

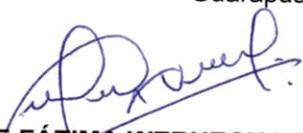
- O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 32/2019.
- Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG.
- Necessitando a SURG do fornecimento do objeto licitado, a detentora do presente registro será convocada, nos termos do edital, para formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato, após o que, para cada fornecimento, será emitida ordem de fornecimento, na forma do edital.
- A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.



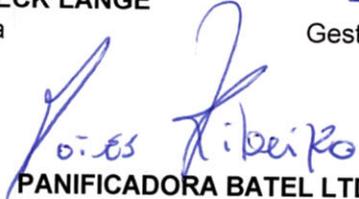
295
LE

6. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
8. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.
9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.
10. O não cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE em decorrência da sujeição às regras previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no item XI do edital e demais cominações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e no Decreto Municipal n. 1447/2007.
11. Demais obrigações da PROMITENTE e da CONTRATANTE, as penalidades, as hipóteses de revisão e cancelamento e demais condições, encontram-se expressamente descritos no Edital do Pregão nº 32/2019.
12. Os casos e soluções não expressamente mencionadas no Edital do Pregão nº 32/2019 serão resolvidas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como na Lei Federal nº 13.303/2016.
13. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava-PR, 07 de outubro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora da Ata de Registro de Preços


PANIFICADORA BATEL LTDA ME
LICITANTE
Moisés Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. Administrativo n. 48/2019

Pregão Presencial n. 32/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Recorrente: MURILO KIRIAN - ME

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 32/2019, para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, conforme condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 18 de setembro de 2019, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações previstas no instrumento convocatório, a empresa MURILO KIRIAN - ME, vencedora do item 1, foi inabilitada, tendo em vista que não apresentou a licença sanitária com a especificação do ramo de atividade, conforme exigido no item 7.4, g do Edital. Aberto o prazo para intenção de recurso a referida licitante manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro que a inabilitou.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente apresentou no dia 24 de setembro de 2019 os memoriais das razões do Recurso Administrativo, o que ocorreu tempestivamente, haja visto que dentro do prazo previsto no item 12.4 do instrumento convocatório.

Também tempestivamente a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME apresentou contrarrazões.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente alega, resumidamente, e após requer que:

A) Ocorrência de violação aos princípios da legalidade, igualdade e o interesse público, devido à imposição de exigência não prevista em lei, qual seja: alvará de licença sanitária, com a descrição da atividade compatível com o objeto licitado;



B) A ausência de apreciação do mérito da impugnação apresentada ao instrumento convocatório;

C) Requer o recebimento e total provimento do recurso apresentado, para o fim de declarar a recorrente habilitada para objeto do certame e, subsidiariamente, requer a declaração de nulidade da sessão;

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a inabilitação da empresa, por não ter apresentado o documento na forma exigida na letra “g” do item 7.4 do instrumento convocatório.

Cumpra transcrever a referida exigência:

“g) **Alvará Sanitário ou alvará de licença sanitária**, em vigor, expedido pelo setor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão responsável, com descrição da atividade compatível e específico com o objeto licitado (conforme item 3.1);”

Às fls. 259/270, a recorrente insurgiu-se contra ato do pregoeiro que a inabilitou do certame por não ter apresentado alvará ou licença sanitária com menção expressa à atividade de compatível com o objeto licitado, qual seja, fornecimento de alimentação do tipo *marmitex*.

Alegou que apresentou o alvará de localização que contém a descrição das atividades da empresa pertinentes ao objeto licitado, o qual somente é expedido pelo órgão competente após a expedição da licença sanitária, razão pela qual entende ter cumprido às exigências do edital.

Argumentou que a decisão administrativa ofendeu aos princípios da legalidade, igualdade e interesse público, ao exigir documento não previsto em lei, ou em duplicidade, vez que já havia sido exigido o alvará de localização, que teria sido apresentado regularmente.

Compulsando os autos, pode-se constatar que a inabilitação da recorrente decorreu do não cumprimento de dispositivo expressamente previsto no ato convocatório, o que não poderia ser desconsiderado pela Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consignado no **caput** do **art. 31 da Lei Federal n. 13.303/2016, lei que atualmente rege as contratações no âmbito das empresas estatais:**

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.



A propósito, pertinente a lição do doutrinador Marçal Justen Filho acerca da matéria:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições de disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012. pg. 73).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora esse posicionamento:

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.” (MS n.º 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Registre-se que, por determinação contida na Lei 13.303/2016, a modalidade de licitação pregão é de adoção preferencial para as contratações das estatais, aplicando-se para tanto a Lei 10.520/2002, a qual faculta a inserção, no instrumento convocatório, de exigências específicas quanto à qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira para fins de habilitação, quando for o caso:

“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

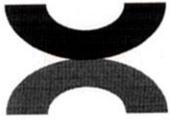
[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Por sua vez, a Lei Federal n. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, respectivamente preveem:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
III - capacidade econômica e financeira;
IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Art. 44. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:



I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Portanto, está de acordo com a legalidade a exigência formulada no processo, a qual não se mostra excessiva ou irrelevante, ao contrário, **apenas visou a garantir o fornecimento de alimentos por empresas que estejam cumprindo regularmente as regras sanitárias**, e, destarte, a exigência de compatibilidade do objeto descrito na licença sanitária com o objeto licitado, visa a garantir que a empresa está efetivamente apta a produzir a refeição a ser concedida aos funcionários da SURG, que, devido à natureza e quantidade, exige ambiente e condições específicas de preparo.

Neste ponto, há que se ressaltar que a recorrente efetivamente apresentou tanto o alvará de localização quanto o alvará sanitário, porém, as atividades em ambos descritos diferem do objeto licitado.

Pelo alvará sanitário, a recorrente está autorizada a exercer a atividade de panificadora e confeitaria, objeto absolutamente diverso da preparação de refeições em grande escala.

Do mesmo modo, o alvará de localização também traz atividades que, em última análise, constata-se não atender especificamente o objeto da licitação.

Neste sentido, transcrevo o posicionamento adotado pelo Ministério Público, no parecer conclusivo constante da Denúncia n.º 944.779, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“32. Em nosso sentir, a exigência de alvará de funcionamento encontra amparo legal no art. 28, V, in fine, do Estatuto Licitatório, que assim dispõe: Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: [...] V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. [grifos nossos] 33. Com a devida vênia, entendemos que **o alvará de funcionamento não pode ser melhor conceituado senão como o documento que concretiza autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, o que o faz abarcado pelo dispositivo legal citado e, por isso, perfeitamente admissível entre as condições de habilitação jurídica.** 34. Inclusive, em nossa opinião, **a previsão legal de inclusão dessa exigência para fins de habilitação é pertinente e de salutar importância para a qualidade da contratação pública.** 35. **Afinal, como se reconhecer apta à prestação de um serviço público, até mesmo requerendo demonstrações financeiras e técnicas, se a empresa sequer detém autorização da municipalidade em que está sediada para funcionar?** 36. Especialmente na situação presente, em que se objetiva a contratação de empresa para o transporte escolar de alunos matriculados na rede municipal de educação, **verifica-se com maior clareza a relevância da observância de normas mínimas de segurança que permitam o funcionamento de um estabelecimento, sem as quais o serviço evidentemente não será prestado com a qualidade pretendida.**”

Teve



300
A

Outrossim, pertinente a decisão proferida na Denúncia n. 932820, também do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que guarda grande similaridade com o caso dos autos:

Desse modo, verifico que a supramencionada exigência editalícia para a habilitação jurídica das licitantes objetivou assegurar à Administração a contratação que melhor atendesse ao interesse público, cujas principais diretrizes se consubstanciam na eficiência, na economicidade e na moralidade. **A apresentação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento pelos licitantes não constitui exigência excessiva ou desarrazoada, não restringe a competitividade do certame, nem causa prejuízo à Administração ou aos particulares, mas seleciona os interessados que efetivamente tenham condições de executar os serviços licitados, já que o documento solicitado é indispensável para o exercício da atividade empresarial. Ambos os documentos são autorizações indispensáveis ao funcionamento regular dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária.** A busca pela melhor proposta não significa necessariamente eleger aquela que apresente o menor preço, mas sim a que propicie o melhor negócio possível, ou seja, dentre os licitantes habilitados, nas condições previstas no ato convocatório, será escolhida a proposta contendo o preço inferior. Compulsando os autos, verifiquei que o alvará sanitário e o alvará de funcionamento apresentados pela denunciante não mencionam o fornecimento de hortifrutigranjeiros, e se referem ao “comércio atacadista de produtos alimentícios em geral”, correspondente ao CNAE 4639-7/01 (fls. 188 e 189 do Anexo I, respectivamente). A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atribui códigos às diversas atividades econômicas e as descreve com precisão, organizando-as em grupos, classes e subclasses. Em consulta ao site oficial do IBGE, constatei que o código 4639-7/01, mencionado nos alvarás da denunciante, insere-se na Classe 46.39-7, intitulada “Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral”. Já o “comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, código 4633-8/01, é atividade específica pertencente a uma classe distinta, denominada “comércio atacadista de hortifrutigranjeiros” CNAE 46.33-8. Assim, ao classificar tais atividades, o IBGE adotou um grau de especialização, com a atribuição de classes distintas, o que não se faz por acaso. De fato, tais alimentos requerem cuidados específicos de higiene, manipulação, transporte e armazenagem, em razão de serem perecíveis, de elevada sensibilidade. Nesse sentido, cumpre transcrever a justificativa apresentada pela Administração na resposta ao recurso interposto pela denunciante, fls. 320 do Anexo I: “A exigência da Declaração da Vigilância Sanitária, além de ser comum nos processos anteriores, é solicitada, pelo fato de que, após diligência realizada, foi constatado que os hortifrutigranjeiros são considerados produtos perecíveis onde, alguns necessitam de armazenamento especial para manter a qualidade dos mesmos, algumas frutas não devem ser colocadas próximas porque absorvem o aroma umas das outras, os vegetais possuem um gás que faz com que amadureçam muito rápido e dependendo do grau de maturação do produto, ele deverá ser armazenado sob refrigeração para que não se estraguem(...)”. Friso, ainda, que a legislação brasileira ampara as exigências contidas no edital para o objeto específico a ser contratado. **Nesse sentido, é obrigatório exigir a apresentação de alvará de localização e funcionamento, como critério de habilitação jurídica, pelas empresas cuja atividade principal seja a manipulação e o preparo de alimentos**, conforme dispõe a Lei n.º 6.437/77: “Art. 10 - São infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão

Foula



sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente; pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa” Merecem destaque, ainda, os arts. 45 e 46 do Decreto-Lei n.º 986/69, de abrangência nacional, o qual institui normas básicas sobre alimentos, in verbis: “Art. 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos”. “Art. 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará”. Pelo exposto, **afasto a impropriedade apontada e considero pertinente a exigência, contida no edital, de apresentação de alvará específico para o fornecimento de hortifrutigranjeiros, por condizer com o objeto a ser contratado pela Administração.**

Como se vê no julgado acima, em licitações com objeto como o dos autos, mostra-se legítima a exigência de alvará de funcionamento e de licença sanitária com descrição da atividade específica, eis que são **autorizações indispensáveis ao funcionamento regular dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária.**

Tal exigência baseia-se nas normas sanitárias. Todo e qualquer estabelecimento que esteja sujeito às fiscalizações sanitárias devem cumprir as regras pertinentes. No presente caso, se a licença sanitária da recorrente não menciona expressamente a atividade que guarde similaridade com o objeto do edital, é porque o órgão de fiscalização sanitária constatou que naquele ambiente não está permitida a elaboração de refeições, caso contrário, nele estaria previsto tal atividade, tal como ocorreu com a licença da empresa Panificadora Batel Ltda (doc. fl. 198).

A propósito, quando da impugnação do edital pela ora recorrente, a SURG solicitou parecer do órgão de vigilância sanitária, o qual informou que para o objeto licitado nos autos a empresa interessada deve conter o ramo de atividade pertinente, dentre eles:

“Restaurantes e similares, cozinhas industriais, fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar e para empresas e fornecimento de marmitas para empresas, elencadas em Serviços de Alimentação previstas nas tabelas do CNAE, onde todas as empresas com estas atividades passam pela fiscalização de nossa Divisão, aplicando as legislações vigentes da Anvisa (RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2014) para verificação tanto da capacidade estrutural e técnica como também a aplicação das Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais padronizados e responsabilidade técnica conforme a legislação citada, para posterior liberação do Alvará de localização para as atividades descritas e Licenciamento Sanitário.”

Portanto, a SURG não poderia adotar outra medida senão a manutenção e aplicação das exigências do edital, eis que se baseou em parecer emitido pelo órgão competente pela fiscalização das atividades que sofrem a incidência de normas sanitárias.

Assim, fica nítido que a recorrente possui alguma inconformidade com o parecer da Vigilância Sanitária, mormente quando afirma que é um órgão da própria municipalidade que é responsável pela emissão de documento não previsto em lei, e tal insurgência deve ser manifestada em face da municipalidade, com uso dos recursos judiciais disponíveis a qualquer interessado.



Por pertinente, convém destacar que as exigências efetivadas no edital da presente licitação em nada comprometeu o caráter competitivo do certame. Tal se constata pelo fato de que, em todas as licitações anteriores realizadas pela SURG para contratação deste objeto, ainda que não houvesse a exigência contida no presente, compareceram praticamente o mesmo número de participantes, vejamos:

Processo Licitatório	Pregão Presencial n. 17/2014	Pregão presencial n. 20/2015	Pregão presencial n. 27/2016	Pregão presencial n. 30/2017	Pregão presencial n. 30/2018	Pregão presencial n. 32/2019
Número de participantes	3	3	2	3	4	3

Pelos motivos expostos, não merece procedência o recurso da parte, pelo que mantenho inalterada a decisão de inabilitação da recorrente.

Finalmente, quanto à alegação da recorrente de que a resposta à impugnação emitida pela SURG não teria atacado o mérito da questão, também não merece procedência.

A questão controvertida naquele momento era a legalidade da exigência de licença sanitária com descrição específica da atividade desenvolvida pelas empresas, sendo que, para ter subsídio suficiente, a SURG oficiou à Vigilância Sanitária, a qual emitiu o parecer, que demonstrou não só a regularidade como a pertinência da exigência para assegurar que o objeto seja prestado por empresas que tenham sofrido a incidência da fiscalização sanitária regulada por lei.

Ressalta-se que a brevidade da resposta à impugnação não a faz nula, porque, embora sucinta, atacou o mérito e lhe deu fundamento baseado no parecer da autoridade sanitária.

Neste ponto, registro que a autoridade emissora da decisão não se encontra obrigada a atacar cada argumento apresentado pelas partes, quando já tenha motivo suficiente para proferir a decisão.¹

5. DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, mantenho a decisão de inabilitar do certame a empresa MURILO KIRIAN - ME.

¹ Neste sentido, analogicamente: *O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.*

Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

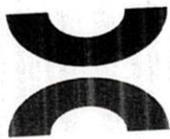
303
LD

A fim de garantir que foi atendida a legalidade do processo, encaminham-se os autos para análise jurídica e posteriormente à decisão da autoridade superior.

Guarapuava, 11 de outubro de 2019.

PAULO GEZAR TRACZ
Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REMETIDO PARA: JURÍDICO
DATA: 11/10/19
FUNCIÁRIO



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

304
D

PARECER JURÍDICO 60/2019

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO.

ASSUNTO: Julgamento/Improcedência de Recurso.

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Advogada julgamento de recurso interposto pela empresa **MURILO KIRIAN -ME**, no procedimento licitatório, pregão presencial sob nº 32/2019, Registro de preços, o qual tem como objeto, para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamentos de coleta de lixo, praças, parques e Jardins, serviços urbanos, obras e serviços da SURG.

Ante a interposição de recurso o Senhor pregoeiro então decidiu: “(...) **Desta forma, recebo o recuso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito nega-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objeto, mantenho a decisão de inabilitar do certame a empresa MURILO KIRIAN – ME .(....)**”.

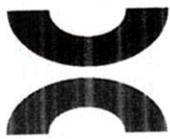
É o relatório.

II – DOS PRESSUPOSTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

Para que haja a possibilidade de interposição de recurso, se faz necessária a existência de alguns pressupostos objetivos e subjetivos.

Os objetivos englobam a existência de um ato administrativo a ser recorrido, **a tempestividade, a forma escrita (com exceção do pregão presencial) e a**

D



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

35

fundamentação, nas palavras de Marçal Justen Filho): “**O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida**”.

Já os pressupostos subjetivos correspondem à **legitimidade recursal**, que é atribuída àquele que participa da licitação apenas, e o **interesse recursal**, que pressupõe uma lesão ao licitante. Também é admitida a interposição de recurso do concorrente em relação a atos praticados em favor de outro candidato, em razão de que no contexto da licitação, isso lhe é desfavorável.

Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que “**o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado**”. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

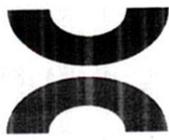
Enfim a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, ou sejam: **a tempestividade, a forma escrita (com exceção do pregão presencial) e a fundamentação**, bem como, **legitimidade recursal e o interesse recursal**.

Quanto à tempestividade, entendo que o recurso é tempestivo eis que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios disciplina:

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase,

35



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

306
S

aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

E na mesma toada dispôs o item 12.4, do edital de Pregão Presencial nº 021/2019 impugnado, que assevera:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”

Assim, tempestivo o recurso em questão e atendido os demais pressupostos exigíveis para a interposição de recurso.

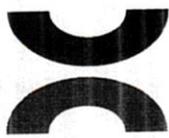
III- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA:

A empresa recorrente aduz, que houve violação aos princípios da legalidade, igualdade e o interesse público, em razão de imposição de exigência não prevista em lei, de alvará de licença sanitária, com a descrição da atividade compatível com o objeto licitado, que há ausência de apreciação do mérito da impugnação, e por fim requer o recebimento e total provimento do recurso apresentado, com a finalidade de declarar a recorrente habilitada para o objeto do certame, ou subsidiariamente a declaração da nulidade da sessão.

III - DO PEDIDO DE REFORMA DA INABILITAÇÃO - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Para a questão devemos observar que a inabilitação ocorreu em virtude do não cumprimento de dispositivo expressamente previsto no edital de convocação e não podemos arredar da questão, a força vinculante dos atos convocatórios, eis que Edital de

S



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

307
§

Licitação tem força de lei e vincula os atos e contratos como disposto no artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 31 da Lei 13.303/2016, a qual dispõe:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.(grifo nosso)

Conhecer do apelo significaria que o SURG estaria lesionando seu próprio ato convocatório, por conseguinte o princípio de vinculação ao edital e malferindo flagrantemente o princípio da isonomia, mandamentos inarredáveis que norteiam a licitação.

Desta maneira, ao examinar as razões de recorrer, verificou-se inexistirem motivos para procedência do recurso em questão, revestindo-se a peça recorrente em meras tergiversações que não ofereceram o menor indício que ensejasse ou justificasse reparos a decisão do Senhor Pregoeiro. Assim e com escopo na Lei nº 13.303/16 lei das estatais, bem como, ao disposto no artigo 45 de nosso Regulamento Interno de Licitações e Contratos, **OPINO**, no sentido de que, correta a decisão que indeferiu o recurso, porém, enfatizando que sejam observados os prazos editalícios. Encaminho ao departamento de Licitações e Comissão.

S.M.J. é o Parecer.

Guarapuava, 15 de outubro de 2019.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
RECEBIDO DE:	<i>[Handwritten Signature]</i>
DATA:	15/10/19 <i>[Handwritten Signature]</i>
FUNCIONÁRIO	

SUR
10



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

DECISÃO FINAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. Administrativo n. 48/2019

Pregão Presencial n. 32/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Recorrente: MURILO KIRIAN - ME

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava -SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento no art. 92 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, **DECIDE** acolher as razões contidas na decisão do Pregoeiro (fls. 296/303) e no Parecer Jurídico n. 60/2019 (fls. 304/307) - os quais utilizo como minhas próprias razões de decidir e ficam fazendo parte integrante desta - para conhecer do recurso interposto pela licitante **MURILO KIRIAN - ME** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que a julgou inabilitada no processo licitatório PP 32/2019.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Guarapuava - PR, 15 de outubro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

Assunto **Pregão 32-2019 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Para <panificadorabatel@hotmail.com>, <pedido@finotracto.com.br>, <rodcamargo@yahoo.com.br>
Data 15/10/2019 14:05

-
- Decisão de Recurso Administrativo.pdf (~2,1 MB)
-

Prezados,

Segue em anexo a decisão de recurso administrativo interposto pela empresa Murilo Kirian - ME.

Favor dar confirmação de recebimento.

Att.,

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leilliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

Assunto **Mensagem entregue com sucesso**
 De <MAILER-DAEMON@storagemail03-farm64.kinghost.net>
 Para <juridico@surg.com.br>
 Data 15/10/2019 14:05



- Delivery report (~650 B)

Este é o sistema de e-mail no servidor smtp-sp201-73.kinghost.net

Sua mensagem foi entregue com sucesso para o(s) destino(s) listados abaixo. Se a mensagem foi entregue na Caixa de Entrada, você não deve mais receber notificações, caso contrário, ainda receberá mensagens de outros sistemas.

Para obter mais detalhes acesse o link:

<https://kinghost.com.br/wiki/artigo/mensagem-entregue-com-sucesso/>

Equipe KingHost

<rodcamargo@yahoo.com.br>: delivery via
 mta7.am0.yahoodns.net[67.195.228.94]:25: 250 ok dirdel

<pedido@finotracto.com.br>: delivery via aspmx.l.google.com[64.233.186.27]:25:
 250 2.0.0 OK 1571159158 z34si21592326qtd.120 - gsmtpt

Reporting-MTA: dns; smtp-sp201-73.kinghost.net
 X-Postfix-Queue-ID: 86D612003F9B
 X-Postfix-Sender: rfc822; juridico@surg.com.br
 Arrival-Date: Tue, 15 Oct 2019 14:05:43 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; rodcamargo@yahoo.com.br
 Original-Recipient: rfc822;rodcamargo@yahoo.com.br
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Remote-MTA: dns; mta7.am0.yahoodns.net
 Diagnostic-Code: smtp; 250 ok dirdel

Final-Recipient: rfc822; pedido@finotracto.com.br
 Original-Recipient: rfc822;pedido@finotracto.com.br
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Remote-MTA: dns; aspmx.l.google.com
 Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1571159158 z34si21592326qtd.120 - gsmtpt

Return-Path: <juridico@surg.com.br>
 Received: from webmail.surg.com.br (webmail-node-04-farm64.kinghost.net [IPv6:2804:10:4064::200:73])
 (Authenticated sender: juridico@surg.com.br)
 by smtp-sp201-73.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 86D612003F9B;
 Tue, 15 Oct 2019 14:05:43 -0300 (-03)
 DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
 d=dkim.kinghost.net; i=@dkim.kinghost.net; q=dns/txt;
 s=king1; t=1571159145; h=mime-version : content-type :
 date : from : to : subject : in-reply-to : references :
 message-id : date : from : subject;
 bh=QWzvQOAGN1B9PeSCdRHFThgxNwrQ0rqpkr5HrQC9vz8=;
 b=hJIVqMPzTmqac/GrtQaWP1RlnU6Jf9DlgpjAuo4dqPThRnuaxJVztBOB
 niD6Y3ueXVi4qUgzH775pYkmyc3scK/x6V320p94Rzd1E6cRnEpxvw/wBR
 x1By9d5ukXkf02SqgFPbJkCsYmdS2/ibPE2bGsUL66xtbPKXQ5AiC4Fs=
 MIME-Version: 1.0
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="=_54ac8c6a0ce6d39d084eaa07ada2341f"
 Date: Tue, 15 Oct 2019 14:05:43 -0300
 From: =?UTF-8?Q?Jur=C3=ADDico_Surg?= <juridico@surg.com.br>
 To: panificadorabatel@hotmail.com, pedido@finotracto.com.br,
rodcamargo@yahoo.com.br
 Subject: =?UTF-8?Q?Preg=C3=A3o_32-2019_-_DECIS=C3=830_DE_RECORSO_ADMINIST?=
 =?UTF-8?Q?RATIVO?=>

Registro de preços para eventual aquisição de chapa galvanizada, barras de ferro, tubos e insumos para confecção de placas de sinalização viária vertical, manutenção de caçambas de caminhões, caçambas de coleta de resíduos e manutenções prediais diversas, tais como portas, janelas de escolas, ginásios de esporte, grelhas pluviais, portões e grades de cerca, entre outros.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva Grau Engenharia Prismático, para sinalização viária.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

Registro de preços para eventual aquisição de tintas e insumos para confecção de placas de sinalização viária vertical.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

O presente Edital de Pregão tem por finalidade a Aquisição de kit terceiro eixo para caminhão Volks mod. 17.210, ano de fabricação 2004, placas ALZ-0521 e Tanque rodoviário para caminhão pipa com capacidade de 12.000 litros.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de diversos equipamentos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmite, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Decisão de Recurso Administrativo 15/10/2019

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2019/10/recurso32_2019_3.pdf)

Recurso Administrativo 27/09/2019

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2019/09/recurso32_2019_2.pdf)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 17/09/2019

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2019/09/resplmpug32_19.pdf)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, DECIDE acolher as razões contidas na decisão do Pregoeiro (fls. 385/388) e no Parecer Jurídico n. 58/2019 (fls. 389/393) - os quais utilizo como minhas próprias razões de decidir e ficam fazendo parte integrante desta - para conhecer do recurso interposto pela licitante MK TINTAS E ACABAMENTOS LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que a julgou inabilitada no processo licitatório PP 26/2019. Cumpra-se, Intime-se e Publique-se. Guarapuava - PR, 14 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.
Diretora Técnica.

DECISÃO FINAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. Administrativo n. 48/2019

Pregão Presencial n. 32/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Recorrente: MURILO KIRIAN - ME

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava -SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento no art. 92 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, DECIDE acolher as razões contidas na decisão do Pregoeiro (fls. 296/303) e no Parecer Jurídico n. 60/2019 (fls. 304/307) - os quais utilizo como minhas próprias razões de decidir e ficam fazendo parte integrante desta - para conhecer do recurso interposto pela licitante MURILO KIRIAN - ME e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que a julgou inabilitada no processo licitatório PP 32/2019. Cumpra-se, Intime-se e Publique-se. Guarapuava - PR, 15 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.
Diretora Técnica.

CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 050/2019.

Súmula: Aprova a utilização do recurso do IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família, para custeio de coffee break para ser servido na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 541, de 22/12/95, considerando as deliberações da plenária ordinária realizada em 15/10/2019. (Ata nº 017/2019).

RESOLVE

Art 1º - Aprovar a utilização do Recurso no valor de R\$1100,00 (mil e cem reais) alocados no Fundo Municipal de Assistência - FMAS - IGD/PBF, para custeio de Coffee Break, para ser servido na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será realizada no município de Guarapuava, nas dependências do Teatro Municipal no dia 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 15 de outubro de 2019.

Cristiane Soerensen
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
- CMAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37/2019

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar para o dia 28 de outubro de 2019 (28/10/2019), PONTO FACULTATIVO para o expediente deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2019.

João Carlos Gonçalves
Presidente



CONTRATO Nº 67/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
PANIFICADORA BATEL LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Técnica Sra. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.885/0001-48, com sede na Rua Coronel Lustosa, n. 2208, Batel, em Guarapuava/Pr, neste ato representada pelo Sr. Moisés Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.711.089-97, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	12.500,0000	12,2000	152.500,00



Total do Fornecedor	152.500,00
---------------------	------------

§1º. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, entrega até os locais definidos pela surg, e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 32/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo ao fornecimento.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Eduardo



§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá entregar as marmitas nos horários e locais designados pelos encarregados solicitantes e nas quantidades indicadas em requisição interna assinada pelos fiscais de contratos nominados no anexo II (sendo horário de almoço das 11h às 13h e jantar das 19h às 20h de segunda-feira a sábado). A contratante compromete-se a informar diariamente, com antecedência mínima de 03 horas, a quantidade e os locais para entrega.

§1º. As marmitas deverão estar dispostas em embalagens próprias, sendo *marmitex* de alumínio nº 9, acondicionadas em recipientes isotérmicos devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo a qualidade das refeições até o momento do consumo. A temperatura de entrega das marmitas não pode ser inferior a 65 graus C.

§2º. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizados e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

§3º. As Refeições deverão ser preparadas conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA. O cardápio deverá ser conduzido sob a responsabilidade de profissional nutricionista e confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.

§4º. A contratada responderá perante a contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento ou por erros relativos à execução do objeto, incluindo-se quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

§5º. Eventuais danos causados à saúde e ao bem estar físico dos empregados da SURG, por conta do consumo das marmitas, terão todas as despesas decorrentes custeadas pela contratada, tais como: despesas médicas, hospitalares, medicamentos, exames, internamentos, e eventuais danos permanentes, morais, estéticos, etc. Além disso, ocorrendo eventual afastamento do funcionário por questões de saúde, mediante atestado médico, deverá ser restituído à contratante o valor equivalente ao dia de trabalho do funcionário, conforme valor apurado pelo Departamento de Pessoal.

§6º. A contratada deverá manter sob suas expensas uma amostra de cada item de alimentos que foram preparados para compor a marmita, por um período mínimo de 48 horas, devendo ser armazenado em geladeira conforme os padrões da ANVISA. Se algum alimento apresentar irregularidade, a SURG solicitará as amostras da contratada e enviará a um laboratório de sua escolha para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

§7º. A contratada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, fica responsável também pelos produtos utilizados na fabricação das marmitas, mesmo que obtidos de outro produtor, fornecedor, fabricante, industrial, etc., cabendo àquela o direito de regresso contra estes, se for o caso.

§8º. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Edson



§9º. A contratada somente fará a entrega dos produtos mediante solicitação por meio das requisições assinadas pelos encarregados dos setores (fiscais de contrato). No dia 25 de cada mês o fornecedor apresentará ao departamento de compras todas as requisições emitidas pelos encarregados, para conferência e encaminhamento da ordem de compras para emissão de nota fiscal. Notas fiscais de produtos entregues sem a requisição interna emitida pelos fiscais de contrato não serão aceitas pelo departamento de compras para fechamento do mês e emissão da ordem de compras.

§10º. Será sempre conferido pela contratante, por meio dos encarregados de cada Departamento (Srs. Antônio Claudemir Machado, Eduardo Moreira da Rosa, Wilson Soares Batista), e sob a fiscalização do gestor do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 05 (cinco) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Preparar as refeições conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA.
- c) Manter nutricionista responsável pelo cardápio mensal;
- d) Entregar refeições de primeira qualidade, confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.
- e) Manter atualizado o Certificado de Registro (CRQ) comprobatória do seu registro e da regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas, devendo apresentá-lo à SURG a cada nova expedição/alteração;
- f) Manter amostras dos alimentos em geladeira pelo período mínimo de 48 horas, para fins de elaboração de laudo, caso se mostre necessário;
- g) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- h) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo

[Handwritten signature]



- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- n) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

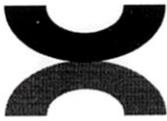
De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e como FISCALIS deste Contrato ficam nomeados os Srs. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. n. 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, Eduardo Moreira da Rosa, portador do R.G. nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 073.719.879-69 e Wilson Soares Batista portador do RG n. 4.549.427-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 649.504.259-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

Parágrafo único: A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

320

JA

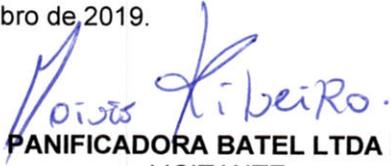
instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 07 de outubro de 2019.

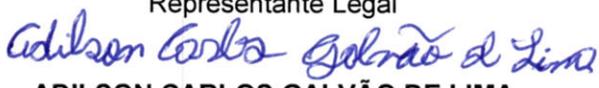

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


WILSON SOARES
Fiscal do Contrato


PANIFICADORA BATEL LTDA ME
LICITANTE

Moisés Ribeiro
Representante Legal


ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato


EDUARDO MOREIRA DA ROSA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Licitação realizada em 18/09/2019 – 14h00min

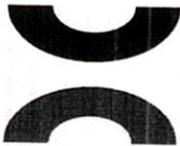
Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto no processo, em complemento à adjudicação de fl. 291, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48 e, tendo sido ela a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, em atenção ao disposto no item 8.2 do edital, adjudico o objeto do lote 1 pelo valor do lote 2, que representa o menor preço entre ambos:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	37.500,0000	12,2000	457.500,00
Total do Fornecedor						457.500,00

À vista do presente resultado, submeto o processo à análise jurídica para parecer conclusivo, e posteriormente à autoridade superior.

Guarapuava - PR, 23 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro Oficial da SURG



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-07

322

PARECER FINAL – LICITAÇÃO

Processo: Pregão Presencial nº 32/2019.

Interessado: Departamento Recursos Humanos.

Origem: Comissão das Licitações.

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº32/2019, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamentos de coleta de lixo, praças, parques e Jardins, serviços urbanos, obras e serviços da SURG.

Para exame e parecer conclusivo desta Advogada, a Comissão de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes aos Departamentos de coleta de lixo, praças, parques e Jardins, serviços urbanos, obras e serviços da SURG.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento da letra “g”, § único do artigo 15 do nosso Regulamento Interno de Licitações.

Observe, pelo constante do Procedimento que ocorreram publicações do pregão em questão, no Boletim Oficial do Município (fls.130), ao Tribunal de Contas do Estado (fls. 131) e portal da SURG(fl.132) Bem como, da decisão de impugnação ao edital no portal da SURG (Fls. 151 e 152) e comunicação do resultado ao insurgente (fls. 153, 154 e 155)

E na data marcada no Edital, credenciaram-se, para o certame, (três) licitantes, ou seja, as empresas:

1. **FINO TRACTO NUTRISERVICE LTDA - ME;**
2. **PANIFICADORA BATEL LTDA., e;**
3. **MURILO KIRIAN - ME.**

Foi solicitado às licitantes credenciadas a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como, a declaração de ME/EPP/MEI.



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-07

323

No decorrer, às 14h26, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes credenciadas as quais tiveram a descrição dos lotes cotados e respectivos valores anunciados em voz alta, a todos os presentes.

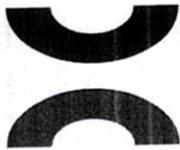
Após a abertura dos envelopes de habilitação, o representante da **FINO TRACTO NUTRISERVICE LTDA - ME** observou que o Alvará Sanitário ou Alvará de Licença Sanitária da empresa **MURILO KIRIAN - ME**, está como Panificadora/Confeitaria, não atendendo o requisitado no item 7.4 do Edital. E ainda observado que quanto ao Nutricionista para a quantidade de refeições fornecidas, há a necessidade de ser de 40 horas semanais, referente à Lei Federal nº6.583 de 20/10/1978, do Decreto nº84.444.

Foi explicado pelo representante da **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME** que não há a necessidade de carga horária mínima do Nutricinista, pois além de não saber se vai ganhar a licitação, fere o princípio da isonomia, que assim diminuirá a concorrência entre as empresas participantes, como também haveria de pagar Nutricionista já que o profissional teria que ser contratada pelas leis da CLT gerando obrigações trabalhistas.

Novamente questionado pelo representante da **FINO TRACTO NUTRISERVICE LTDA - ME**, que as demais empresas participantes não definiram a quantidade determinada mínima de fornecimento de marmitas para algum fornecedor, no Atestado de Capacidade Técnica.

Foram analisados os documento de habilitação de **MURILO KIRIAN - ME**, a empres foi desabilitada porque no Alvará Sanitário ou Alvará de Licença Sanitária (item 7.4."g" do Edital) não informa o Ramo de Atividade da empresa.

Verificou-se que a licitante **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME**, que ofereceu o menor valor no Lote 2 estava em conformidade com as exigências do edital. A empresa **MURILO KIRIAN - ME**, manifestou o interesse de interpor recurso, sob as seguintes alegações: **"inicialmente, importa destacar que a presente sessão não poderia ter ocorrido, pois em 13/09/2019 houve a apresentação de Impugnação ao Edital, onde foram suscitadas questões relativas à violação do Princípio da**



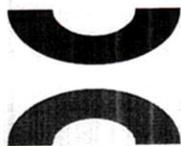
SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-07

324
D

Legalidade e da Isonomia decorrente da exigência contida no item 7.4g do Edital. Embora a impugnação tenha sido tempestivamente apresentada, a SURG amparada no Parecer nº 10/2019 emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Guarapuava em 16/09/2019, deixou de responder o mérito da questão, negando o provimento da impugnação e com isso ferindo o disposto no item 12.6 do Edital. Ressalta-se que não há previsão legal (Federal, estadual ou municipal) que determine a apresentação do referido documento nos moldes contidos no Edital, ainda tal exigência fere o Princípio da Isonomia impedindo a própria administração pública, possui características formais e informações que variem de empresa para empresa, independentemente de sua atividade. Também é necessário observar que em todos os documentos apresentados pela empresa, dentre os quais: Requerimento de Empresário; CNPJ; CICAD; e, principalmente o Alvará de Localização, constam atividades compatíveis com o objeto da licitação. É sabido que para liberação do Alvará de Localização é imprescindível além da vistoria dos profissionais nas dependências da empresa, bem como análise das atividades contidas no CNPJ e/ou Requerimento do Empresário, sendo portanto totalmente dispensável a informação.”

Esta empresa apresentou às fls. 259 “usque” 270 recurso e as folhas 271 “usque” 282 a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME** apresentou contrarrazões.

Dado o impasse da questão o Senhor Pregoeiro efetuou consulta jurídica no sentido da possibilidade da homologação parcial lote 02 (fls. 283 e 284), houve parecer no sentido da homologação parcial (fls. 285 “usque” 290). Assim ocorreu a adjudicação onde classificada e habilitada a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME** para o lote 2 (folhas 291) e houve termo de homologação parcial para o referido lote em favor da empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME** (fls. 292), publicação as folhas 293 e assinatura de contrato às folhas 294 e 295.



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-07

325

Houve decisão de recurso administrativo às folhas 296 “usque”303, parecer jurídico às folhas 304 “usque” 307 e decisão final do recurso da empresa recorrente, **MURILO KIRIAN - ME**, a qual negou provimento, às folhas 308.

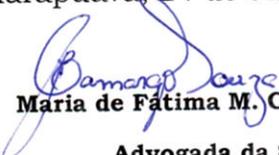
Tal decisão foi devidamente comunicada as empresas recorrente e contrarrazoante às folhas 310, bem como, decisão foi disponibilizada no portal da SURG (doc. De folhas 311) e publicada no Boletim Oficial do Município como observamos às folhas 312.

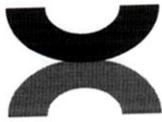
Assim houve a adjudicação, ondem classificada e habilitada a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA - ME** para o lote 1 (fls. 321).

Houve a cotação de preços no mercado, a publicação de edital, as empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e a proposta vencedora, teve preço compatível com o do mercado, desta maneira, restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos em nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, ao disposto na Lei 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2019.

É o parecer, SMJ.

Guarapuava, 24 de outubro de 2019.


Maria de Fátima M. C. L. de Souza
Advogada da SURG



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RATIFICA a homologação parcial efetivada na fl. 292 e, em complemento, **HOMOLOGA** totalmente o Pregão Presencial nº 32/2019, o que faz com fundamento no art. 94, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, consolidando também o lote 01 para a empresa Panificadora Batel Ltda, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação do objeto licitado, com os valores abaixo descritos:

- **PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48: Lote 01: Valor Unitário: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), valor total: R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Guarapuava - PR, 24 de outubro de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

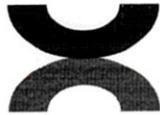
SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na **SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, Estado do Paraná, situada na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-165, o Diretor Administrativo Sr. Sandro Alex Russo Valera e a Diretora Técnica Sr^a. Maria de Fátima Werneck Lange, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com a Lei Federal nº 10.520/02 e com Decreto Municipal nº 1.447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 32/2019** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 18 de setembro de 2019, às 14h00min., devidamente homologado, **RESOLVE**, registrar os preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, conforme condições previstas no instrumento convocatório, o qual, juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1. ^a Classificada:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	37.500,0000	12,2000	457.500,00
Total do Fornecedor						457.500,00

1. O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 32/2019.
2. Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG.
3. Necessitando a SURG do fornecimento do objeto licitado, a detentora do presente registro será convocada, nos termos do edital, para formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato, após o que, para cada fornecimento, será emitida ordem de fornecimento, na forma do edital.
4. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
5. Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.



6. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ata originária n. 37/2019, ou seja, 07/10/2019.
7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
8. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.
9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.
10. O não cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE em decorrência da sujeição às regras previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no item XI do edital e demais cominações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e no Decreto Municipal n. 1447/2007.
11. Demais obrigações da PROMITENTE e da CONTRATANTE, as penalidades, as hipóteses de revisão e cancelamento e demais condições, encontram-se expressamente descritos no Edital do Pregão nº 32/2019.
12. Os casos e soluções não expressamente mencionadas no Edital do Pregão nº 32/2019 serão resolvidas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como na Lei Federal nº 13.303/2016.
13. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava-PR, 24 de outubro de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


PANIFICADORA BATEL LTDA ME
LICITANTE
Moisés Ribeiro
Representante Legal


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e fluido de freio, visando atender à frota de veículos da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná - Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 29 de outubro de 2019. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**. Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 19/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 19/2019**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para efetuar busca de conteúdo jurídico on-line (website jurídico), atualizações, anotações da legislação federal, jurisprudência judicial, súmulas de tribunais, doutrinas, práticas processuais, doutrina e jurisprudência, com repositório autorizado pelo STF, STJ e TST, para que produza seus legais e regulares efeitos. **PUBLIQUE – SE**. Guarapuava-PR, 25 de outubro de 2019. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**. Diretor Administrativo.

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 19/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar busca de conteúdo jurídico on-line (website jurídico), atualizações, anotações da legislação federal, jurisprudência judicial, súmulas de tribunais, doutrinas, práticas processuais, doutrina e jurisprudência, com repositório autorizado pelo STF, STJ e TST.

Item	Quant	Un.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	01	Serviço	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de apoio jurídico através de site especializado.	R\$ 1.236,00	R\$ 1.236,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava. CONTRATADA: I.O.B. INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - CNPJ: 43.217.850/0001-59. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: 25/10/2019 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo. CONTRATO Nº: 79/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2019. Guarapuava-PR, 29 de outubro de 2019. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**. Diretor Administrativo.

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Licitação realizada em 18/09/2019 – 14h00mim

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto no processo, em complemento à adjudicação de fl. 291, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48 e, tendo sido ela a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, em atenção ao disposto no item 8.2 do edital, adjudico o objeto do lote 1 pelo valor do lote 2, que representa o menor preço entre ambos:

Fornecedor: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	37.500,0000	12.2000	457.500,00
Total do Fornecedor						457.500,00

À vista do presente resultado, submeto o processo à análise jurídica para parecer conclusivo, e posteriormente à autoridade superior. Guarapuava - PR, 23 de outubro de 2019. **PAULO CEZAR TRACZ**. Pregoeiro Oficial da SURG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL**330****PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RATIFICA a homologação parcial efetivada na fl. 292 e, em complemento, **HOMOLOGA** totalmente o Pregão Presencial nº 32/2019, o que faz com fundamento no art. 94, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, consolidando também o lote 01 para a empresa Panificadora Batel Ltda, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação do objeto licitado, com os valores abaixo descritos: PANIFICADORA BATEL LTDA ME - CNPJ N. 03.114.885/0001-48: Lote 01: Valor Unitário: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), valor total: R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Guarapuava - PR, 24 de outubro de 2019. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019**

Licitação realizada em 23/09/2019 – 14h00mim

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 26/2019, que tem por finalidade o "Registro de preços para eventual aquisição de tinta, solvente, verniz, lixa, entre outros insumos para atender às necessidades de pintura, manutenção e reforma de muros, escolas, ginásios, parques públicos e quadras de esportes do Município de Guarapuava."; e tendo transcorrido todas as fases de abertura das propostas, lances, análise dos documentos de habilitação, análise de recurso, e observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADAS e HABILITADAS para o objeto desta licitação as EMPRESAS discriminadas a seguir, relacionando-as com os respectivos lotes:

Fornecedor: COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ N. 03.134.246/0001-44						
Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Tinta acrílica fosco na cor AZUL, classificado como Premium pela ABRAFATI, classificado pela norma A	GL	200	EUCATEX	242,20	48.440,00
22	Lixa para ferro nº 100	UND	500	WORKER	1,40	700,00
23	Lixa para ferro nº 080	UND	200	WORKER	1,50	300,00
24	Lixa para ferro nº 60	UND	100	WORKER	1,53	153,00
26	Fita crepe 2,8 mm x 50 m	RO	60	KALA	3,39	203,40
Total do Fornecedor						R\$ 49.796,40

Fornecedor: ISAC COSTA FULMANN10926746910 - CNPJ N. 33.932.632/0001-42						
Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Tinta esmalte sintético brilhante na cor azul del rey para pintura, classificado como Premium pela	GL	60	ANJO	72,35	4.341,00
7	Tinta esmalte sintético brilhante na cor marrom bronze para pintura, classificado como Premium pela	GL	50	ANJO	74,15	3.707,50
14	Tinta esmalte catalisável à base de resina de epóxi, de acabamento brilhante na cor amarelo ouro, c	GL	130	ANJO	154,88	20.134,40
16	Tinta esmalte catalisável à base de resina de epóxi, de acabamento brilhante na cor branco, classif	GL	12	ANJO	128,80	1.545,60
17	Tinta esmalte catalisável à base de resina de epóxi, de acabamento brilhante na cor preto, classifi	GL	12	ANJO	136,28	1.635,36
19	Diluyente para tinta Epoxy em embalagens de 900ml	UND	380	ANJO	19,91	7.565,80
20	Solvente acondicionado em galão de cinco litros	GL	30	ANJO	39,95	1.198,50
25	Lixa para ferro nº 40	UND	100	TATU	1,77	177,00
27	Fita crepe 4,8 mm x 50 m	RO	60	ADELBRAS	6,89	413,40
28	Rolo de 23 cm com 5 cm de lâ para pintura epoxy	UND	50	ATLAS	11,60	580,00

Numero da Ata: 35/2019
01/10/2019

Data da Ata: 01/10/2019

Data da Assinatura da Ata:

Data de Inicio da Ata: 01/10/2019

Data de Expiração da Ata: 30/09/2020

Processo: 47/2019

Modalidade: 31 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de concreto betuminosos usinado a quente (CBUQ - faixa F), para uso de recapeamento e manutenção de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

Valor total da Ata: R\$ 6.520.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 37/2019
07/10/2019

Data da Ata: 07/10/2019

Data da Assinatura da Ata:

Data de Inicio da Ata: 07/10/2019

Data de Expiração da Ata: 06/10/2020

Processo: 48/2019

Modalidade: 32 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.114.885/0001-48 - PANIFICADORA BATEL LTDA ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Pracas, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Valor total da Ata: R\$ 610.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 39/2019
24/10/2019

Data da Ata: 24/10/2019

Data da Assinatura da Ata:

Data de Inicio da Ata: 24/10/2019

Data de Expiração da Ata: 24/10/2020

Processo: 53/2019

Modalidade: 35 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 00.284.707/0001-77 - BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tintas e insumos para confecção de placas de sinalização viária vertical.

Valor total da Ata: R\$32.894,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 40/2019
24/10/2019

Data da Ata: 24/10/2019

Data da Assinatura da Ata:

Data de Inicio da Ata: 24/10/2019

Data de Expiração da Ata: 24/10/2020

Processo: 53/2019

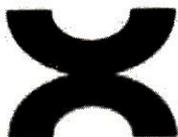
Modalidade: 35 - Pregao - Registro de Preço

Fornecedor: 03.134.246/0001-44 - COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tintas e insumos para confecção de placas de sinalização viária vertical.

Valor total da Ata: R\$44.468,60

331



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO N° 32/2019



I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
PANIFICADORA BATEL LTDA ME	03.114.885/0001-48	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	37.500,00	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	12,2000	457.500,00

VALOR TOTAL R\$ 457.500,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 9 meses

Guarapuava, 10/01/20

DPTO. COMPRAS

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Fernanda de Oliveira
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ: 03.114.885/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:11 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **889E.828B.E6CB.8DE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021125158-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.114.885/0001-48**
Nome: **PANIFICADORA BATEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 38018 /2019

CONTRIBUINTE: PANIFICADORA BATEL LTDA

CPF/CNPJ: 03.114.885/0001-48

ENDEREÇO: R. CORONEL LUSTOSA

Nº: 2208 BATEL

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 03/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 891437208891437



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.114.885/0001-48

Certidão nº: 992644/2020

Expedição: 10/01/2020, às 16:57:50

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.114.885/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.114.885/0001-48

Razão Social: PANIFICADORA BATEL LTDA

Endereço: RUA CORONEL LUSTOSA 2208 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2020 a 03/02/2020

Certificação Número: 2020010503342274396133

Informação obtida em 10/01/2020 17:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PANIFICADORA BATEL LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.885/0001-48, com sede na rua Coronel Lustosa, nº 2208, Batel, em Guarapuava/Pr, neste ato representada pelo Sr. Moisés Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.711.089-97, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente	UND	37.500	R\$12,20	R\$457.500,00

Eduardo



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



Total do Fornecedor	R\$457.500,00
----------------------------	---------------

§1º. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, entrega até os locais definidos pela surg, e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 32/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo ao fornecimento.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Eduardo



§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá entregar as marmitas nos horários e locais designados pelos encarregados solicitantes e nas quantidades indicadas em requisição interna assinada pelos fiscais de contratos nominados no anexo II (sendo horário de almoço das 11h às 13h e jantar das 19h às 20h de segunda-feira a sábado). A contratante compromete-se a informar diariamente, com antecedência mínima de 03 horas, a quantidade e os locais para entrega.

§1º. As marmitas deverão estar dispostas em embalagens próprias, sendo *marmitex* de alumínio nº 9, acondicionadas em recipientes isotérmicos devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo a qualidade das refeições até o momento do consumo. A temperatura de entrega das marmitas não pode ser inferior a 65 graus C.

§2º. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizados e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

§3º. As Refeições deverão ser preparadas conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA. O cardápio deverá ser conduzido sob a responsabilidade de profissional nutricionista e confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.

§4º. A contratada responderá perante a contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento ou por erros relativos à execução do objeto, incluindo-se quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

§5º. Eventuais danos causados à saúde e ao bem estar físico dos empregados da SURG, por conta do consumo das marmitas, terão todas as despesas decorrentes custeadas pela contratada, tais como: despesas médicas, hospitalares, medicamentos, exames, internamentos, e eventuais danos permanentes, morais, estéticos, etc. Além disso, ocorrendo eventual afastamento do funcionário por questões de saúde, mediante atestado médico, deverá ser restituído à contratante o valor equivalente ao dia de trabalho do funcionário, conforme valor apurado pelo Departamento de Pessoal.

§6º. A contratada deverá manter sob suas expensas uma amostra de cada item de alimentos que foram preparados para compor a marmita, por um período mínimo de 48 horas, devendo ser armazenado em geladeira conforme os padrões da ANVISA. Se algum alimento apresentar irregularidade, a SURG solicitará as amostras da contratada e enviará a um laboratório de sua escolha para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

§7º. A contratada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, fica responsável também pelos produtos utilizados na fabricação das marmitas, mesmo que obtidos de outro produtor, fornecedor, fabricante, industrial, etc., cabendo àquela o direito de regresso contra estes, se for o caso.

§8º. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Eduardo



§9º. A contratada somente fará a entrega dos produtos mediante solicitação por meio das requisições assinadas pelos encarregados dos setores (fiscais de contrato). No dia 25 de cada mês o fornecedor apresentará ao departamento de compras todas as requisições emitidas pelos encarregados, para conferência e encaminhamento da ordem de compras para emissão de nota fiscal. Notas fiscais de produtos entregues sem a requisição interna emitida pelos fiscais de contrato não serão aceitas pelo departamento de compras para fechamento do mês e emissão da ordem de compras.

§10º. Será sempre conferido pela contratante, por meio dos encarregados de cada Departamento (Srs. Antônio Claudemir Machado, Eduardo Moreira da Rosa, Wilson Soares Batista), e sob a fiscalização do gestor do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 09 (nove) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Preparar as refeições conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA.
- c) Manter nutricionista responsável pelo cardápio mensal;
- d) Entregar refeições de primeira qualidade, confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.
- e) Manter atualizado o Certificado de Registro (CRQ) comprobatória do seu registro e da regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas, devendo apresentá-lo à SURG a cada nova expedição/alteração;
- f) Manter amostras dos alimentos em geladeira pelo período mínimo de 48 horas, para fins de elaboração de laudo, caso se mostre necessário;
- g) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- h) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

Eduardo



- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- n) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

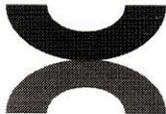
Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

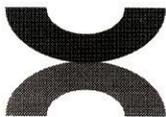
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

Edson



§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeado como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e como FISCALIS deste Contrato ficam nomeados os **Srs. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, **Eduardo Moreira da Rosa**, portador do R.G. nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.719.879-69 e **Wilson Soares Batista** portador do RG nº 4.549.427-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.504.259-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

Parágrafo único: A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Eduardo

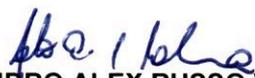


SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 13 de janeiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo


PANIFICADORA BATEL LTDA ME

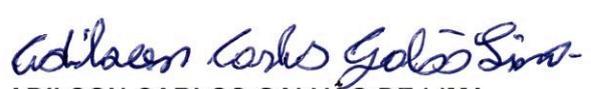
LICITANTE

Moisés Ribeiro

Representante Legal


JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato


ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA

Fiscal do Contrato


WILSON SOARES

Fiscal do Contrato


EDUARDO MOREIRA DA ROSA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

**(a) MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE -
Diretora Administrativa da SURG.**

esmeril e transformador, com fornecimento de peças.
Valor total da Ata: 80.931,91

CONTRATOS**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero da Ata: 1/2020

Data da Ata: 08/01/2020

Data da Assinatura da Ata: 08/01/2020

Data de Inicio da Ata: 08/01/2020

Data de Expiração da Ata: 08/01/2021

Processo: 74/2019

Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 18.024.536/0001-02 - ADILSON LUIZ GALESKI
LINTZMAYER

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: pintura viária.
Valor total da Ata: 85.440,00

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACÃO DE GUA-
RAPUAVA

Numero da Ata: 2/2020

Data da Ata: 08/01/2020

Data da Assinatura da Ata: 08/01/2020

Data de Inicio da Ata: 08/01/2020

Data de Expiração da Ata: 08/01/2021

Processo: 74/2019

Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 10.830.471/0001-80 - DANIELLY FERNANDES
PACHECO

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço mensal com Caminhões e com motoristas para os serviços de: tapa buracos
Valor total da Ata: 108.000,00

Unidade Gestora: SURG CIA. SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero da Ata: 3/2020

Data da Ata: 08/01/2020

Data da Assinatura da Ata: 08/01/2020

Data de Inicio da Ata: 08/01/2020

Data de Expiração da Ata: 08/01/2021

Processo: 74/2019

Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA - TERRAPLA-
NAGENS ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: galerias
Valor total da Ata: 129.120,00

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero da Ata: 4/2020

Data da Ata: 14/01/2020

Data da Assinatura da Ata: 14/01/2020

Data de Inicio da Ata: 14/01/2020

Data de Expiração da Ata: 14/01/2021

Processo: 81/2019

Modalidade: 52 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em equipamentos elétricos, tais como: motores bifasicos e trifasicos, bomba d'agua, furadeira, rompedor, serra mármore,

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero do Contrato: 1/2020

Data de Inicio do Contrato: 07/01/2020

Data de Expiracao do Contrato: 07/01/2021

Processo: 83/2019

Modalidade: 23 - Dispensa por Justificativa

Fornecedor: 03.802.018/0024-91 - SERVICO SOCIAL DA IN-
DUSTRIA - SESI

Descrição do Objeto: Contratacao de pessoa jurídica para elaboracao do Programa de Prevencao de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Medico de Saude Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e para realizacao dos exames medicos ocupacionais, para aproximadamente 500 emp.
Valor total do Contrato: 64.409,29

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero do Contrato: 2/2020

Data de Inicio do Contrato: 13/01/2020

Data de Expiracao do Contrato: 13/10/2020

Processo: 48/2019

Modalidade: 32 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.114.885/0001-48 - PANIFICADORA BATEL
LTDA ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.
Valor total do Contrato: 457.500,00

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUA-
RAPUAVA

Numero do Contrato: 3/2020

Data de Inicio do Contrato: 13/01/2020

Data de Expiracao do Contrato: 13/01/2021

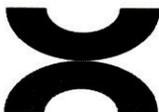
Processo: 84/2019

Modalidade: 24 - Dispensa por Justificativa

Fornecedor: 03.802.018/0024-91 - SERVIÇO SOCIAL DA IN-
DUSTRIA - SESI

Descrição do Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação quantitativa de agentes físicos e de agentes químicos e para elaboração de análise ergonômica do trabalho conforme NRs 09, 15 e 17 respectivamente.
Valor total do Contrato: 31.724,78





SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 02/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2019.

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

2. Justificativa da prorrogação: Em outubro de 2019 a SURG formalizou a Ata de Registro de Preços n. 37/2019 com a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME. Em janeiro de 2020, foi celebrado o contrato n. 02/2020 para contratação do objeto acima descrito, o qual tem duração até o dia 13/10/2020. As motivações que levaram à contratação ainda permanecem inalteradas.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (09 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

3. Fundamento Legal: Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada PANIFICADORA BATEL LTDA ME possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo índice IGP-M;

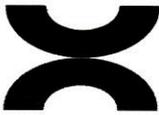
II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sétima do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato com a aplicação de reajuste e, conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - existam recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 13/10/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 09 de setembro de 2020.



JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato



ORÇAMENTO REFEIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	<p>Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente, devem seguir as especificações a seguir: Os alimentos que serão utilizados para compor as marmitas deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação. Composição mínima de cada marmitex Básico diário: ARROZ: Cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1, peso 300 g; Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz. FEIJÃO: Cozido, tipo 1 (cariquinha ou preto, servido em dias alternados), peso 200 g. Prato principal: CARNE BOVINA: no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela s/ osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. CARNE SUINA: no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados (exceto salsicha e salsichão suino), peso mínimo 120 g. FRANGO: no máximo 2 vezes por semana, peito de frango, assado, frito, grelhado ou ao molho, mínimo 120 g (excluindo-se pele e osso). Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso mínimo 150 g. PEIXE: no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g. ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS: steak, empanados, nuggets, no máximo 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. LINGUIÇA: no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada ou frita, peso mínimo 120 g. FEIJOADA: no máximo 1 vez a cada 15 dias, sendo 250 g de feijão e no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele e charque). Complementos: MACARRÃO: (espaguete, talharim, parafuso) 250 g; NHOQUE 250 g; POLENTA ou QUIRERA 250 g; BATATA ou PURÊ DE BATATA 250 g; BATATA DOCE 250 g; MANDIOCA 250 g; SELETA DE LEGUMES 250 g; TORTAS (madalenas, de legumes, de frios) 250 g; FAROFA ou VIRADO DE LEGUMES 200 g, nesse caso, aumentar 50 g no arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmita. Não serão permitidos vegetais refogados que causem cheiro desagradável na marmita, como repolho, acelga, couve flor, brócolis e outros. Os complementos devem ser servidos em dias alternados. Sobremesa: No mínimo 3 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época (banana, maçã, laranja entre outras) e duas vezes por semana um doce (pé de moleque, goma, etc.).</p>		UND	R\$ 17,30	

PROPOSTA VALIDA POR 90 DIAS

GUARAPUAVA 22 DE AGOSTO DE 2020.

Daiane Gonçalves de Lima
27.152.135/0001 - 29
DAIANE GONÇALVES DE LIMA SERVIÇOS
RUA LAURINDO ROCHA, 47 - CONRADINHO
CEP 85060 - 440 GUARAPUAVA - PR

[Signature]
SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Márcia Lacerda
Dep. Compras



Relatório de Cotação: MARMITAS

Pesquisa realizada entre 08/09/2020 10:44:29 e 08/09/2020 10:48:41

Relatório gerado no dia 08/09/2020 10:54:33 (IP: 186.215.126.121)

Item 1: Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniformes e individuais.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	1 Unidade	R\$ 14,28 (un)	R\$ 14,28

Valor Global: R\$ 14,28

Detalhamento dos Itens

Item 1: Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniformes e individuais.

Preço Estimado: R\$ 14,28 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,28

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniformes e individuais.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14,28

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / (1) SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PR

Data: 23/09/2019 09:00

Objeto: Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES (MARMITEX), DIARIAMENTE, para atendimento ao HEMOCENTRO COORDENADOR DO PARANÁ. R\$ 165.120,00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: MARMITEX - SERVIÇO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES R\$ 16,00

Identificação: Nº Licitação: 783736

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/10/2019 13:12

Homologação: 01/10/2019 13:12

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 10.320

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.297.622/0001-51 * VENCEDOR *	OZZI ALIMENTOS LTDA	R\$ 12,52
	TODESCHINI - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME	R\$ 12,56
	ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R	R\$ 16,00
	OKALANGO EVENTOS EIRELI - EPP	R\$ 16,00

SURG
Companhia de Serviços de
Companhia de Serviços de
Saneamento de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Clodoaldo Pilati e cia Ltda
CNPJ:	09.487.673/0001-92
ENDEREÇO:	Capitão Rocha 2155 centro
E-MAIL:	vianapoli@gmail.com
TELEFONE:	42.30351890
RESPONSÁVEL:	Adriani Pilati

Apresentamos à SURG, os nossos preços para os seguintes itens:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
1	37.500	Unid	Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniformes e individuais.	R\$ 17,00

Guarapuava, __08__ de _____ setembro ____ de 2020.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

09 487 673/0001-92

CLODOALDO PILATI & CIA LTDA

R. BRIGADEIRO ROCHA, 1816 - CENTRO

CEP 85010-210 GUARAPUAVA - PR

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

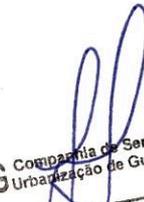
Assunto **cotação via napolí.pdf**
De Clodoaldo Pilati - Rodoparana Ponta Grossa - PR
<clodoaldo@rodoparana.com.br>
Para <compras.jorgete@surg.com.br>
Data 08/09/2020 17:24



-
- cotação via napolí.pdf (~213 KB)

Boa tarde ,

Segue cotação conforme solicitado


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.487.673/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2008
NOME EMPRESARIAL CLODOALDO PILATI E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE VIA NAPOLI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO ROCHA	NÚMERO 2155	COMPLEMENTO *****
CEP 85.010-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9990-7009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **11:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.152.135/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL DAIANE GONCALVES DE LIMA SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANAIBA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 85.070-490	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GICELI@MICHEL.C.COM.BR		TELEFONE (42) 3623-5001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **11:24:38** (data e hora de Brasília).

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

Página: 1/3

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.152.135/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL DAIANE GONCALVES DE LIMA SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANAIBA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 85.070-490	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO GICELI@MICHELC.COM.BR	
TELEFONE (42) 3623-5001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **11:24:38** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**


SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.152.135/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL DAIANE GONCALVES DE LIMA SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANAIBA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 85.070-490	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GICELI@MICHELC.COM.BR	TELEFONE (42) 3623-5001	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2020 às 11:24:38 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3


SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

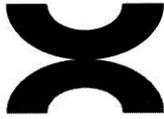
DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO.



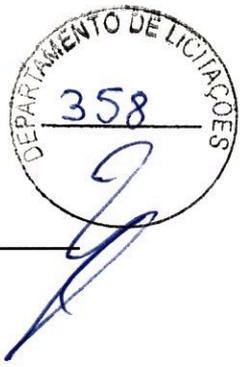
Panificadora Batel Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ 03.114.885.0001/48, sediada na Rua Coronel Lustosa 2208, Batel, Guarapuava/PR, nesse ato Representado Pelo seu procurador Moisés Ribeiro, inscrito no CPF 058.711.089.97, RG 9.912685-0, **DECLARA** para os devidos Fins de Renovação do contrato 002/2020, junto a SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, seu interesse na renovação do presente contrato, aceitando as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes, ressaltando o direito de **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO** no Termo Aditivo, de acordo com IGPM do ano de 2020.

Moisés Ribeiro
MOISÉS RIBEIRO
PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ: 03.114.885/0001 - 48
REPRESENTANTE LEGAL
R: CORONEL LUSTOSA, 2208 - BATEL
GUARAPUAVA - PR 3627 - 4339

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

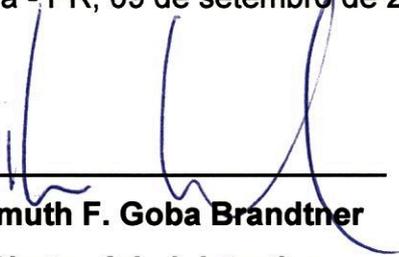


AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de prorrogação do contrato n. 02/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 32/2019, pelo período de 09 (nove) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação, bem como sobre a possibilidade de aplicação do reajuste solicitado.

Guarapuava - PR, 09 de setembro de 2020.

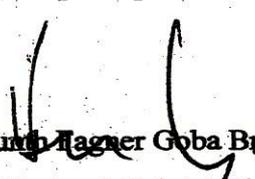
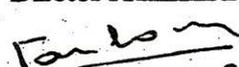
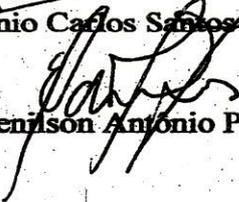


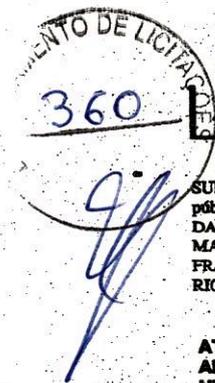
Halmuth F. Goba Brandtner
Diretor Administrativo

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.


Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo
Antonio Carlos Santos Alves
Ednilson Antonio Pires
Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico
Acir Ribeiro Queiroz
Shaylane Stavinski Ribeiro



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTIFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.
58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min. horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmurith Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14º parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmurith Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO** Sr. Halmurith Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO** Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmurith Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.
58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A. TBCSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.
58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de câmbias e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.
58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de câmbias e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.
58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., inscrita no CNPJ 95.591.723/0009-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.
57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.
58614/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
b) Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
c) Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
d) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.
Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração
57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Lotamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klíbe - Palmas - PR.
58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.670.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.
59164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada a Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: I) Nos termos do art. 132.I, da Lei 6.404/76, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, instrumentados os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição, na sede da companhia, junto a Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza
58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Ressano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova, Município de Toledo, Paraná.
58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP n 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.
58949/2020



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020

Data de Expiracao do Contrato:

02/09/2020

Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calçadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Os abaixo assinados, **MOISES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/1986, natural de Guaraniáçu/PR, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.912.685-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 058.711.089-97, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, na rua Coronel Luiz Lustosa, nº2076, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-450 e **LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1994, natural de Laranjeiras do Sul-PR, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.749.035-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 092.172.449-70, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-Pr., na rua Coronel Luiz Lustosa, nº. 2076, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-450, e **MARCOS RIBEIRO** brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1984, natural de Guarapuava-Pr, comerciante, portador da cédula de identidade Civil RG nº9.124.360-1 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº009.287.919-55, residente e domiciliado em Guarapuava-Pr, á rua Coronel Lustosa, nº2208, Apartamento 01, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-340, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de PANIFICADORA BATEL LTDA, com sede e domicílio na cidade de Guarapuava-PR, na rua Coronel Lustosa, nº2208, Bairro Batel, CEP 85.015-340, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.114.885/0001-48, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204098134, por despacho em sessão de 28/04/1999, Primeira Alteração de Contrato social, sob nº 20096240776, protocolo 09/624077-6 em 02/10/2009 e Segunda Alteração de Contrato Social, sob nº 20127287698, protocolo 12/728769-8 em 20/11/2012, e 3ª. Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob Código de Verificação 118.007.578-29 de 06/03/2018, resolvem de comum e pleno acordo alterar seu contrato Social primitivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a: O sócio **LUCAS RIBEIRO**, proprietário de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, resolvendo neste ato, vender a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio integrante **MOISES RIBEIRO**, dando dessa forma, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade bem como ao sócio adquirente.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 2ª : Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, que passa a ser: o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil reais) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MOISES RIBEIRO	75,00	7.500	7.500,00
MARCOS RIBEIRO	25,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 3ª - Da consolidação de contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ-MF nº 03.114.885/0001-48
NIRE: 412.04098134
CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

2

MOISES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/1986, natural de Guaraniáçu/PR, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.912.685-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 058.711.089-97, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, na rua Coronel Luiz Lustosa, nº2076, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-450 e **LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1994, natural de Laranjeiras do Sul-PR, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.749.035-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 092.172.449 -70, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-Pr., na rua Coronel Luiz Lustosa, nº. 2076, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-450, e **MARCOS RIBEIRO** brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1984, natural de Guarapuava-Pr, comerciante, portador da cédula de identidade Civil RG nº9.124.360-1 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº009.287.919-55, residente e domiciliado em Guarapuava-Pr, á rua Coronel Lustosa, nº2208, Apartamento 01, Bairro Santa Cruz , CEP 85.015-340, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de PANIFICADORA BATEL LTDA ME, com sede e domicílio na cidade de Guarapuava-PR, na rua Coronel Lustosa, nº.2208, Bairro Batel, CEP 85.015-

Lucas

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



340, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.114.885/0001-48, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204098134, por despacho em sessão de 28/04/1999, Primeira Alteração de Contrato social, sob nº 20096240776, protocolo 09/624077-6 em 02/10/2009 e Segunda Alteração de Contrato Social, sob nº 20127287698, protocolo 12/728769-8 em 20/11/2012, e 3ª. Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob Código de Verificação 118.007.578-29 de 06/03/2018.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade adotará o nome empresarial **PANIFICADORA BATEL LTDA.** e será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 aplicáveis à sociedade limitada e aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA 2ª - SEDE E FORO: Rua Coronel Lustosa, 2208, Bairro Batel - Guarapuava - PR, CEP: 85.015-340.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL

O objeto será: Restaurante, Lanchonete, Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria, frios, laticínios, e produtos alimentícios.

CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades quando da aprovação deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 5ª - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do sócio	Nº de quotas	Valor em Reais
MARCOS RIBEIRO	2.500 (duas mil e quinhentas quotas)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
MOISES RIBEIRO	7.500 (sete mil e quinhentas quotas)	R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)
Total	10.000 (dez mil quotas)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª- ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: **MOISES RIBEIRO** e **MARCOS RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª- DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MOISES RIBEIRO** e **MARCOS RIBEIRO**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por tal lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA 8ª - CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime e por escrito dos demais sócios que gozam do direito de preferência em sua aquisição, em igualdade de condições de preço e prazo dos demais pretendentes, direito esse que será exercido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da competente notificação dada pelo sócio alienante.

CLÁUSULA 9ª : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 10ª : Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 11ª : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guapuvava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 12ª : A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15ª : Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa, conforme Lei complementar 126/2006.

CLÁUSULA 16ª : Declara, que esta sociedade é regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA 17ª : As deliberações dos sócios formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, dispensada, neste caso, a reunião dos sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

5

[Handwritten signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Curitiba
Jorgete Lucendo
Dep. Compras

PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ/MF 03.114.885/0001-48
4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 18ª : Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e cumpri-los em todos os seus termos.

Guarapuava/PR, 01 de Abril de 2019.

SERVICO DISTRICTAL
DE BAQUEIRÃO

LUCAS RIBEIRO

SERVICO DISTRICTAL
DE BAQUEIRÃO

MOISES RIBEIRO

SERVICO DISTRICTAL
DE BAQUEIRÃO

MARCOS RIBEIRO

6

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVICÓ DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | **Alfeu Leite Agner**
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | **Agente Delegado**
 Av. Prof. Manoel Júlio Silveira, 1834 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3822-4448 - www.cartorioleiteagner.com.br - cartorioleiteagner@cartorioleiteagner.com.br
 SELO: 00VKE.66Ndb.ubVQP, Controle: qERhA.WK1TY

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **LUCAS RIBEIRO**. Dou fé. Guarapuava/PR, 25/04/2019

Em Teste da verdade
 OTR 1198
FABIANO MICHEL
 Escrevente



SERVICÓ DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | **Alfeu Leite Agner**
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | **Agente Delegado**
 Av. Prof. Manoel Júlio Silveira, 1834 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3822-4448 - www.cartorioleiteagner.com.br - cartorioleiteagner@cartorioleiteagner.com.br
 SELO: yOvaJ.zDdTK.nvqgA, Controle: 59vea.c2da

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **MOISES RIBEIRO**. Dou fé. Guarapuava/PR, 26/04/2019

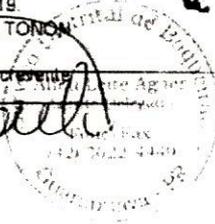
Em Teste da verdade
 OTR 1198
PAULO CESAR TONON
 Escrevente



SERVICÓ DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | **Alfeu Leite Agner**
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | **Agente Delegado**
 Av. Prof. Manoel Júlio Silveira, 1834 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3822-4448 - www.cartorioleiteagner.com.br - cartorioleiteagner@cartorioleiteagner.com.br
 SELO: 00v22.cUEIX.wfepF, Controle: F6W7h.ZWGwn

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **MARCOS RIBEIRO**. Dou fé. Guarapuava/PR, 26/04/2019

Em Teste da verdade
 OTR 1198
PAULO CESAR TONON
 Escrevente



SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:13 SOB Nº 20191597678.
PROTOCOLO: 191597678 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902287927. NIRE: 41204098134.
PANIFICADORA BATEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PANIFICADORA BATEL LTDA			Protocolo: PRC2002487055		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204098134	CNPJ 03.114.885/0001-48	Data de Ato Constitutivo 28/04/1999	Início de Atividade 15/05/1999		
Endereço Completo R. ORONEL LUSTOSA, Nº 2208, BATEL - Guarapuava/PR - CEP 85015-340					
Objeto Social RESTAURANTE, LANCHONETE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, FRIOS, LATICÍNIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome MOISES RIBEIRO	CPF/CNPJ 058.711.089-97	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARCOS RIBEIRO	CPF/CNPJ 009.287.919-55	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MOISES RIBEIRO	CPF 058.711.089-97	Término do mandato			
Nome MARCOS RIBEIRO	CPF 009.287.919-55	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
De 22/02/2019	Número 20191597678	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/06/2020, às 08:52:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QSV8QSLY.



PRC2002487055

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 18/06/2021

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 007 de 2004 e suas alterações, outorgamos o presente **ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **PANIFICADORA BATEL LTDA**

Endereço: **CORONEL LUSTOSA, 2208 - BATEL**

Complemento:

PF/CNPJ: **03.114.885/0001-48**

Cadastro Mobiliário: **211184**

Número do Alvará: **1367/2020**

Número do Processo: **1367/2020**

Início das Atividades: **03/05/1999**

Emitido em: **10/07/2020**

Atividades:

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

5611201 - Restaurantes e similares

5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Informações Complementares:

PROIBIDO MÚSICA AO VIVO E MECÂNICA (ART. 48, LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2004 NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU DE DIVERSÕES NOTURNAS PODERÁ FUNCIONAR SEM O ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E MECÂNICA). SUJEITO A PENALIDADE LEGAL. PROIBIDO UTILIZAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO. SUJEITO A PENALIDADE LEGAL.

Observações:

- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 605981174

Funcionário Responsável: **Rosana Martins de Almeida**

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO
TRABALHADOR



LICENÇA SANITÁRIA Nº 121/2020

VENCIMENTO: 17 / 02 / 2021

Razão Social: PANIFICADORA BATEL LTDA-ME
Nome Fantasia: PANIFICADORA BATEL
CNPJ: 03.114.885/0001-48
Endereço: Coronel Lustosa, 2208 - Batel - Guarapuava/PR - 85015-340

ATIVIDADES LICENCIADAS:

5611-2/01 - Restaurantes e similares

LOCAL E DATA: Guarapuava, 17 de Fevereiro de 2020

Bruna Tembil Batista
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 2A1B6B12D57545BE0B4338D83ED06A35
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jezere Lacerda
Disp. Compras

Avenida Manoel Ribas 4017- Conradinho

Telefone: 042-3624.4441

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO



VÁLIDA ATÉ:

REGISTRADA EM: 14 / 04 / 2014

SOB O Nº PJ2671

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: PANIFICADORA BATEL LTDA	
Nome Fantasia: PANIFICADORA BATEL	
Endereço da Matriz: <i>R Coronel Lustosa, 2208, BATEL, GUARAPUAVA-PR.</i>	CNPJ Matriz: 03.114.885/0001-48
Endereço da Filial:	CNPJ Filial:
Capital social da Matriz: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	
Capital Social da Filial:	

Objeto Social: RESTAURANTE, LANCHONETE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, FRIOS, LATICÍNIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. *****


 SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **STEPHANY KOSNISKI MONTANI**

Inscrito em: **06 de março de 2015 Sob o nº: 9705 neste CRN.**

RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: **01 de junho de 2017**

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978 do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN

Curitiba, 29 de maio de 2020.



Alexsandro Wosniaki
PRESIDENTE DO CRN-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.114.885/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PANIFICADORA BATEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL LUSTOSA	NÚMERO 2208	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 85.015-340	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **10:01:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dept. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ: 03.114.885/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:55:04 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **969E.FE94.ECB6.5783**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022322341-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.114.885/0001-48
Nome: **PANIFICADORA BATEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 22367 /2020

CONTRIBUINTE: PANIFICADORA BATEL LTDA

CPF/CNPJ: 03.114.885/0001-48

ENDEREÇO: R. CORONEL LUSTOSA

Nº: 2208 BATEL

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 28/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 274969093274969

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Des. Compras



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.114.885/0001-48
Razão Social: PANIFICADORA BATEL LTDA
Endereço: RUA CORONEL LUSTOSA 2208 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090303261877651698

Informação obtida em 09/09/2020 11:42:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.114.885/0001-48

Certidão nº: 17346424/2020

Expedição: 28/07/2020, às 10:03:21

Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.114.885/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Esp. Compras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PANIFICADORA BATEL LTDA ME

CNPJ 03.114.885/0001-48, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 13 de Julho de 2020

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CURADOR, EXERCITADOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIAL Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO Guarapuava - PR	AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Data: 13/07/2020	Fone/Fax: (41) 3627-4449
<input type="checkbox"/> Afonso Lete Agner - Agente Desenvolvido	<input type="checkbox"/> Dani Karim Silva
<input type="checkbox"/> Cleverson Wendler	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Cesar Tonon
<input type="checkbox"/> Marcos Eduardo F. Kreuscher	<input type="checkbox"/> Fabiano Michelc
<input type="checkbox"/> Luciano Tonon	<input type="checkbox"/> Almino Wendler Junior
<input type="checkbox"/> Thaisir da Silva Gomes de Brito	<input type="checkbox"/> Eduardo Augusto Konovel

Tabefonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSJ62801



Custas = R\$ 37,47

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Cálculo Exato

Dólar R\$ 5,28 0,76% ↗ Euro R\$ 6,23 1,14% ↗ Ibovespa 99.676 0,00% ↗ Bitcoin R\$ 57.974,04 0,46% ↗

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$12,20 de 13-Janeiro-2019 e 17-Setembro-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$12,90

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 13-Janeiro-2019 e 17-Setembro-2020

Em percentual: 5,6973%

Em fator de multiplicação: 1,056973

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$12,20 * 1,056973

Valor atualizado = R\$12,90



[Voltar](#)

Ações

Enviar

NOVA
VERSÃO

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu

computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento.



Exportar

Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

Publicidade

Saiba Mais

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de text

Os cálculos podem ser impressos

Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

2000-2020 Cálculo Exato - todos os direitos reservados



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 02/2020
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA PANIFICADORA BATEL LTDA ME.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.114.885/0001-48, endereço: Rua Coronel Lustosa, n. 2076, Bairro Batel, em Guarapuava, neste ato representada pela **Sra. MOISES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.711.089-97, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 02/2020, que tem por finalidade o fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencente ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, bem como, o reajuste dos valores de acordo com o índice de correção INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 347, do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente termo.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC.

1. O valor do contrato original é de R\$12,20 a unidade de marmitta, com o índice de correção do INPC passará para R\$12,90 a unidade.
2. O valor total do contrato de acordo com o reajuste passará para R\$483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por 37.500 unidades de marmittas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditado, expirará no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de 13 de outubro de 2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e o Sr. Eduardo Moreira da Rosa, portador do RG nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.719.879-69, WILSON SOARES, portador do R.G. n. 4.549.427-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 649.504.259-00 e o Sr. JOÃO VALDECIR DOS SANTOS, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quinta desse aditivo e o valor o descrito na Cláusula quarta desse termo, gestor os funcionários descritos na Cláusula sexta desse aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 02/2019.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER Diretor Administrativo	SANDRO ALEX RUSSO VALERA Diretor Técnico
JORGETE LACERDA Gestora do Contrato/aditivo	JOÃO VALDECIR DOS SANTOS Fiscal do aditivo
EDUARDO MOREIRA DA ROSA Gestora do Contrato/aditivo	WILSON SOARES Fiscal do aditivo

PANIFICADORA BATEL LTDA ME
CONTRATADA
MOISES RIBEIRO
Representante Legal



386
P

PARECER JURÍDICO nº 078/2020

Interessado: Gestora de contrato.

Processo: solicitação de aditivo contratual - Pregão Presencial, Sistema Registro de Preço nº032/2019.

Assunto: Parecer sobre aditivo do contrato 02/2020 no intuito de dar continuidade ao contrato com a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Aditivo ao contrato 02/2020 para dar continuidade ao contrato com PANIFICADORA BATEL LTDA ME. Artigo 57, II, § 2º e parágrafo quinto do artigo 79 ambos da Lei 8.666/93, artigo 71 da Lei 13.303/2016 e 133 do nosso Regulamento Interno de Licitações.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito de prorrogar prazo do contrato sob nº02/2020, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, decorrente do pregão presencial nº032/2019. E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG. Consta do processo administrativo além dos documentos referente ao pregão sistema registro de preços nº032/2019, a solicitação de prorrogação contratual do contrato com objeto, motivação/Justificativa de que **“Em outubro de 2019 a SURG formalizou a Ata de Registro de Preços n. 37/2019 com a empresa PANIFICADORA BATEL LTDA ME. Em janeiro de 2020, foi celebrado o contrato n. 02/2020 para contratação do objeto acima descrito, o qual tem duração até 13/10/2020. As motivações que levaram à contratação ainda permanecem inalteradas. A Lei 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se mais vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (09 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. 3. Fundamento Legal: Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:**

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes; A empresa contratada PANIFICADORA BATEL LTDA ME possui interesse na continuidade do contrato, para tanto,

P



387

encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo índice IGP-M;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato; previsão na cláusula décima sétima do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste; de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato com a aplicação de reajuste e, conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação; Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas; Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada; as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo; o ajuste originário vence em 13/10/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”

Às folhas 349, 351 e 352, foi juntado e-mails e orçamentos; às folhas 350 foi juntado cotação junto ao banco de preços, das folhas 353 à 356, foi juntado cadastro nacional das pessoas jurídicas fornecedoras de orçamentos; à folhas 357 foi juntada declaração de interesse de renovação do contrato; às folhas 358 foi juntada a AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL donde se declara que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração da SURG em razão da manutenção dos preços na forma do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG; às folhas 359 foi juntada ata de nomeação do Diretor Administrativo e as folhas 360 foi juntada a publicação de tal ata; às folhas 361 foi juntada portaria de nomeação dos Gestores e fiscais de contrato e as folhas 362 a publicação de tal ata; das folhas 363 até 382 juntados documentos atualizados da contratada e por fim das folhas 383 à 385 veio a minuta contratual.

387



Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a minuta de aditivo contratual, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possui natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de um Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato nº 02/2020, para dar continuidade ao contrato com **PANIFICADORA BATEL LTDA ME** a fim desta fornecer alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

Observamos que o contrato sob nº 02/2020 foi assinado no dia 13 de janeiro de 2019, quando se iniciou a sua vigência, do contrato com objeto fornecer alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, por um período de 09 meses. Verificamos que consta do pedido aditivo contratual a solicitação da Gestora do Contrato da motivação já descrita anteriormente.

Consta ainda que a contratada manterá o valor original do contrato com a aplicação, tão somente, de reajuste conforme reajuste de preços efetivada no mercado, mas que o valor continua abaixo do mercado.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que, assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



389
D

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consonância ainda com o artigo 71 da Lei das Estatais – Lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Bem como, com o artigo 133 do nosso Regulamento Interno de Licitações.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, se enquadra a possibilidade jurídica apontada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, bem como no disposto no artigo 71 da Lei 13.303/2016 e 133 do nosso Regulamento Interno de Licitações. E ainda tem por objetivo dar atendimento a acordo coletivo 2018/2020(prorrogado).

Note-se ainda que os preços e condições ainda são mais vantajosas para a administração.

E analisando os seguintes pressupostos:

- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observa que o edital de convocação previu expressamente o prazo de validade da contratação(item 10.11 do Edital), assim como o contrato originário, que em sua cláusula décima sétima, previu a possibilidade de prorrogação nos moldes da legislação pertinente.
- **Objeto e escopo do contrato** - inalterados pela prorrogação, pelo constante dos autos, o que me parece não serão alterados;
- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente, o que entendo devem ser colhidos;
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que observamos ao verificar orçamentos trazidos aos autos, os mesmos demonstram que o menor preço continua sendo o da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - tais condições foram mantidas pelo constante em minuta de termo aditivo, e
- **Preço contratado** - não haverá alteração no preço contratado com a empresa, **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, os mesmos

D



370

permanecerão inalterados, **solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo índice IGP-M** (assegurando assim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro - 144 à 151 de no Regulamento de Licitações - edital item 15.2), mantido preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado, o que verificamos nos orçamentos juntados ao processo.

E ademais, há que se observar que o contratado vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme declarado no corpo da justificativa.

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, observado que o prazo de vigência do aditamento contratual 09 (nove) meses não superaram o limite ditado por lei e contrato, que os documentos reguladores fiscais da empresa foram devidamente apresentados, que orçamentos demonstram que o menor preço continua sendo o da contratada, mantido o preço, **solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo índice IGP-M** (assegurando assim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro - 144 à 151 de no Regulamento de Licitações - edital item 15.2. Enfim, deu-se atendimento aos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, artigo 71 da Lei 13.303/2016 e 133 do nosso Regulamento Interno de Licitações.

De tal maneira, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que assinada antes do término do contrato, ou seja, 13 de outubro de 2020, bem como que no aditivo definitivo sejam devidamente preenchidas as lacunas em branco.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 21 de setembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 02/2020
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA PANIFICADORA BATEL LTDA ME.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica; sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.114.885/0001-48, endereço: Rua Coronel Lustosa, n. 2076, Bairro Batel, em Guarapuava, neste ato representada pela **Sra. MOISES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.711.089-97, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 02/2020, que tem por finalidade o fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencente ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, bem como, o reajuste dos valores de acordo com o índice de correção INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 347, do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente termo.

Em nome



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC.

1. O valor do contrato original é de R\$12,20 a unidade de marmita, com o índice de correção do INPC passará para R\$12,90 a unidade.
2. O valor total do contrato de acordo com o reajuste passará para R\$483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por 37.500 unidades de marmitas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditado, expirará no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de 13 de outubro de 2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e o Sr. Eduardo Moreira da Rosa, portador do RG nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.719.879-69, WILSON SOARES, portador do R.G. n. 4.549.427-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 649.504.259-00 e o Sr. JOÃO VALDECIR DOS SANTOS, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quinta desse aditivo e o valor o descrito na Cláusula quarta desse termo, gestor os funcionários descritos na Cláusula sexta desse aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 02/2019.

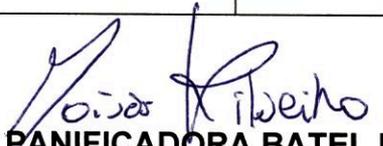
João
Eduardo



E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 01 de outubro de 2020.

 HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER Diretor Administrativo	 SANDRO ALEX RUSSO VALERA Diretor Técnico
 JORGETE LACERDA Gestora do Contrato/aditivo	 JOÃO VALDECIR DOS SANTOS Fiscal do aditivo
 EDUARDO MOREIRA DA ROSA Gestora do Contrato/aditivo	 WILSON SOARES Fiscal do aditivo


PANIFICADORA BATEL LTDA ME
CONTRATADA
MOISES RIBEIRO
Representante Legal

nº13.640/2018 e demais normas prescritas nos Decretos nº 8.087/2020 e de nº 8.195/2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Guarapuava, 29 de setembro de 2020.



Adalberto José Ribeiro de Campos
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Prefeitura Municipal

SURG

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 02/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PANIFICADORA BATEL LTDA ME.

OBJETO O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 02/2020, que tem por finalidade o fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencente ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, bem como, o reajuste dos valores de acordo com o índice de correção INPC.

REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC. O valor do contrato original é de R\$12,20 a unidade de marmita, com o índice de correção do INPC passará para R\$12,90 a unidade.

O valor total do contrato de acordo com o reajuste passará para R\$483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por 37.500 unidades de marmitas.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditado, expirará no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de 13 de outubro de 2020.

DO GESTOR E FISCAL GESTORA Jorgete Lacerda e **FISCAL** Sr. Eduardo Moreira da Rosa, Sr. WILSON SOARES e o Sr. JOÃO VALDECIR DOS SANTOS.

Guarapuava, 01 de outubro de 2020. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) e outros.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ref. Pregão Presencial Nº 032/2020

O Pregoeiro Oficial da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 031/2020, destinado ao Registro de preços para aquisição de concreto usinado, que resultou deserto do pregão Presencial nº 27/2020 e do pregão presencial nº 31/2020, com DATA DE ABERTURA dia 07/10/2020, resultou DESERTO, pela ausência de interessados na licitação. Guarapuava, 07 de outubro de 2020. PAULO CEZAR TRACZ
- Pregoeiro Oficial da SURG

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

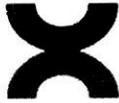
Licitação realizada em 02/09/2020 – 14h00mim

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 25/2020, tem por finalidade o Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo para os colaboradores da SURG, e tendo transcorrido todas as fases de lances, de análise dos documentos de habilitação e análise de recurso; observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADAS e HABILITADAS para o objeto desta licitação as EMPRESAS discriminadas a seguir, relacionando-a com os respectivos itens:

Fornecedor:

COUROS DO BOTINEIRO LTDA EPP; CNPJ Nº 05.155.889/0001-08

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
R\$							
1	1	Calçado de segurança tipo sapato e/ou tênis, confeccionado em couro vaqueta hidrofugado ...	BOMPEL	pr	300,0000	59,0000	17.700,00



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmite*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da Surg.

2. **Justificativa da prorrogação:** Em outubro de 2019 a SURG formalizou a ATA de Registro de Preços de nº 37/2019 com a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**. As motivações que levaram à contratação ainda permanece inalteradas.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (09 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

3. **Fundamento Legal:** Alpm disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da Surg, conforme Segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada **PANIFICADORA BATEL LTDA ME** - possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originalmente constante no 1º termo do aditivo contratual.

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula setima do contrato e item 10-11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 13-07-2021 havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 16-06-2021


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

396



Relatório de Cotação: REFEREIÇÕES

Pesquisa realizada entre 15/06/2021 17:40:53 e 15/06/2021 17:50:32

Relatório gerado no dia 15/06/2021 17:56:23 (IP: 177.75.138.138)

Item 1: REFEIÇÕES PREPARADAS EM PORÇÕES MÍNIMAS DE 850 GRAMAS, UNIFORME E INDIVIDUALMENTE.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 3	37.500	R\$ 16,30 (un)	R\$ 611.250,00
Valor Global:			R\$ 611.250,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: REFEIÇÕES PREPARADAS EM PORÇÕES MÍNIMAS DE 850 GRAMAS, UNIFORME E INDIVIDUALMENTE.

Preço Estimado: R\$ 16,30 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,30

Quantidade	Descrição	Observação
37.500 Unidades	REFEIÇÕES PREPARADAS EM PORÇÕES MÍNIMAS DE 850 GRAMAS, UNIFORME E INDIVIDUALMENTE.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 17,75

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Data: 13/05/2021 09:00
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de marmitas e refrigerantes para consumo dos funcionários do SAA, SERMUSA, Prefeitura Municipal e Polícia Militar..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Marmita descartável - Marmita descartável, material: alumínio, tamanho: nº 8, características adicionais: com tampa	Identificação: N°Pregão:82021 / UASG:927893
CatMat: 297318 - MARMITA DESCARTÁVEL, MATERIAL ALUMÍNIO, TAMANHO Nº 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMP	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 4.060
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.375.167/0001-59 * VENCEDOR *	AMILTON TEIXEIRA MARTINS FILHO 36423831904	R\$ 16,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: RESTAURANTE TEIXEIRA'S Modelo: 0 Descrição: Marmitex tamanho Grande	Endereço: RUA SANTA CATARINA, 725 Telefone: (43) 3232-1058 Email: razabonimartins@outlook.com	
77.711.745/0001-93	CHAPAO RESTAURANTE LTDA	R\$ 19,50

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgeta Lacerda
 Dep. Compras



Relatório gerado no dia 15/06/2021 17:56:23 (IP: 177.75.138.138)
 Código Validação: JXIk08783RmxSDIOcgsdM5eFM3GxWenZp3%2fgbVuhkwVydWe8ExfoYaRHEvZJ1rzY
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOcgsdM5eFM3GxWenZp3%252fgbVuhkwVydWe8ExfoYaRHEvZJ1rzY)
 token=JXIk08783RmxSDIOcgsdM5eFM3GxWenZp3%252fgbVuhkwVydWe8ExfoYaRHEvZJ1rzY

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: chapão
Fabricante: chapão
Modelo: grande

Descrição: Alimentos que deverão compr o marmite de 800 gramas: Carnes sem osso 160 gramas ou carnes com osso 220 gramas Arroz cozido 220 gramas Feijão cozido 160 gramas Guarnição 160 gramas Salada folhas 40 gramas Legumes 60 gramas

 397

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14,85

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE
DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Data: 01/04/2021 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de marmite em Belo Horizonte/MG, Machacalis/MG, Manga/MG, Guanhães/MG e Vitória/ES sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo - DSEI/MGES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2021 / UASG: 257035

Lote/Item: 5/1

Ata: N/A

Descrição: REFEICOES INDUSTRIAIS - PREPARO / DISTRIBUICAO - REFEIÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA EM TEMPERATURA PRÓPRIA PARA CONSUMO (65), DESCARTÁVEL, MARMITA INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO, COM TAMP A EM ALUMÍNIO, REDONDA, TAMANHO N08, DIÂMETRO DE 210 MM, ALTURA DE 45 MM, CAPACIDADE PARA 850 ML, FECHAMENTO A MÁQUINA, ACOMPANHADA POR UMA COLHER DE SOPA, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 160 MM, GUARDANAPO, EMBALADOS EM SAQUINHO PLÁSTICO INDIVIDUAL.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 254

Unidade: Unidade

UF: MG

CatMat: 284051 - COLA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

33.032.184/0001-20 SANDOVALDO GONCALVES DE ARAUJO NETO 10883825686

R\$ 14,85

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: REFEIÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA EM TEMPERATURA PRÓPRIA PARA CONSUMO (65), DESCARTÁVEL, MARMITA INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO, COM TAMP A EM ALUMÍNIO, REDONDA, TAMANHO N08, DIÂMETRO DE 210 MM, ALTURA DE 45 MM, CAPACIDADE PARA 850 ML, FECHAMENTO A MÁQUINA, ACOMPANHADA POR UMA COLHER DE SOPA, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 160 MM, GUARDANAPO, EMBALADOS EM SAQUINHO PLÁSTICO INDIVIDUAL.

Endereço:


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Tacarda
Dep. Compras



DECLARAÇÃO MANUTENÇÃO DE PREÇO CONTRATO 02/2020

398

Panificadora Batel Ltda Me inscrita no CNPJ 03.114.885/0001-48, com sede à Rua Coronel Lustosa,2208,Batel, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu representante Legal Moisés Ribeiro, inscrito no CPF/MF 058.711.089-97.

DECLARA para os devidos fins que irá manter o mesmo Valor das refeições contida no contrato Vigente, nº02/2020. Para fins de renovação do mesmo.

Guarapuava 17 de junho de 2021

PANIFICADORA BATEL LTDA-ME
CNPJ: 03.114.885/0001 - 48
3627 - 4339


MOISÉS RIBEIRO

CPF 058.711.089-97


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

399

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA
CNPJ: 03.114.885/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:49 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **B075.CC0E.EE85.2AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Macêda
Dep. Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

 400

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024138137-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.114.885/0001-48**

Nome: **PANIFICADORA BATEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

401

CERTIDÃO NEGATIVA 21403 /2021

CONTRIBUINTE: PANIFICADORA BATEL LTDA

CPF/CNPJ: 03.114.885/0001-48

ENDEREÇO: R. CORONEL LUSTOSA

Nº: 2208 BATEL

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 13/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 79577734079577

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

402



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.114.885/0001-48**Razão Social:** PANIFICADORA BATEL LTDA**Endereço:** RUA CORONEL LUSTOSA 2208 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041407590904314579

Informação obtida em 13/05/2021 14:11:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Laterda
Dep. Compras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
403**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PANIFICADORA BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.114.885/0001-48

Certidão nº: 15547939/2021

Expedição: 13/05/2021, às 14:18:13

Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.114.885/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Margete Lacerda
Dep. Compras

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		404
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.114.885/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1999
NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA BATEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL LUSTOSA	NÚMERO 2208	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-340	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

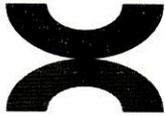
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2021 às 10:13:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorge Lacerda
Dep. Compras



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e JUSTIFICO a prorrogação do contrato n. 02/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 32/2020, pelo período de 09 (nove) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

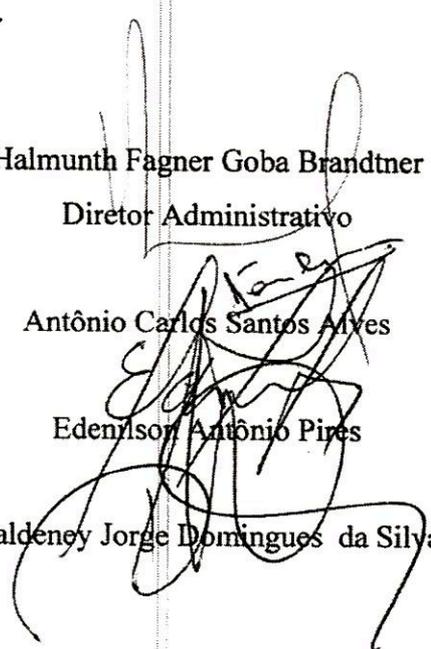
Guarapuava - PR, 17 de junho de 2021.

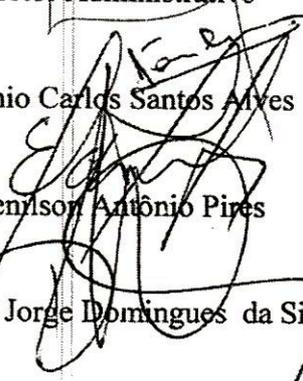
HALMUTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

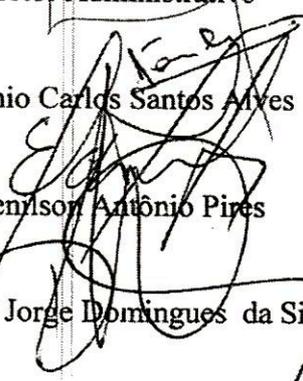


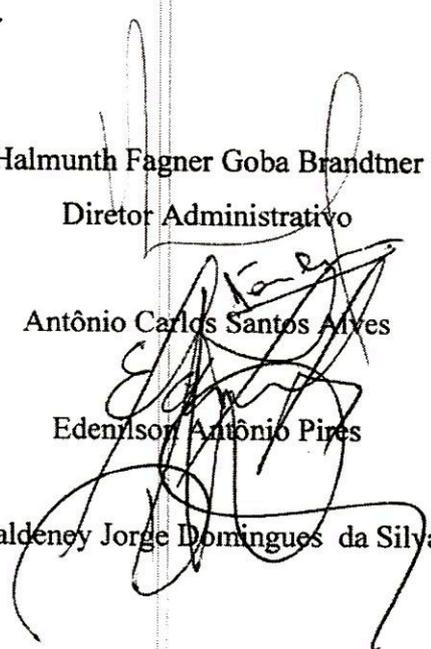
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

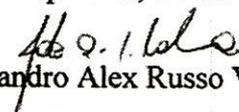

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

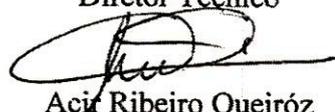

Antônio Carlos Santos Alves


Edenilson Antonio Pires

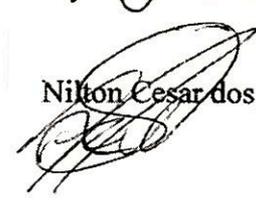

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.


Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro


Nilton Cesar dos Santos

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezesete horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cezar Tracz. ORDEM DO DIA: I – Eleição do Conselho de Administração; II – Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62, II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram reeleitos**, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syritiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes**: respectivamente: **José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.693.618-X e CPF nº 080.288.538-11, 0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy – Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritiuk.

4683/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4528/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4828/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

4543/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4825/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, Comércio varejista de artigos de papeleria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Pernetá, município de Pinhais/PR.

4817/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

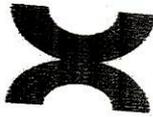
José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PEDRO MACIJSKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199. GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA, BAIXO IGUAÇUZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20.01.2027.

4494/2021



PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

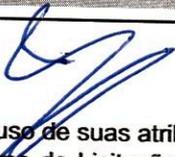
Art. 2º - Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º - Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020**409**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda

- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

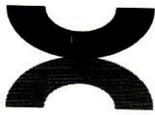
Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



PORTARIA Nº 07/2021

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido
- Gisele Faria de Abreu Vaz

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG**PORTARIA Nº 07/2021**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido
- Gisele Faria de Abreu Vaz

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

Amarildo Carraro

Magrziiane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 09 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (A)
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

DATA: 02/08/2021

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de de serviços com veículo do tipo caminhão/camionete com capacidade mínima de 04 toneladas, com motorista e combustível.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Salão de Festas ASERVIS - com endereço na rua Perimental Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII do edital.

E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 09 de junho de 2021.

(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 88/2021
Pregão Eletrônico: 22/2021

411

Processo: 40/2021

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8.418/2021, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.545/2019, especificamente no art. 9º, estabelece os servidores abaixo citados como Gestor e Fiscal das Atas ou Contratos providos do Pregão Eletrônico Nº 22/2021, os quais têm a competência para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal:

Fica nomeado(a) como Gestor(a) VANESSA CARLA BATISTA portador(a) do RG nº 12.847.514-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.367.689-38, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica designado(a) como suplente do(a) Gestor(a) o(a) servidor(a) ANDRESSA CORDEIRO FERREIRA, portador do RG nº 9.388.624 - 0, inscrito no CPF nº 057.754.289-35 .

Fica nomeado(a) como Fiscal LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR portador(a) do RG nº 12.975.980-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.265.329-57 , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) CLAUDIA CUNICO CONRADO LOCATELLI, portador(a) do RG nº 5.255.153-6, inscrito(a) no CPF nº 748.544.619-34. Guarapuava, 08 de junho de 2021.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.418/2021



J
412

MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 02/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PANIFICADORA BATEL LTDA ME.

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **PANIFICADORA BATEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.885/0001-48, endereço: Rua Coronel Lustosa, nº 2076, Bairro Batel, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo **Sr. MOISES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.711.089-97, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 02/2020, que tem por finalidade o fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencente ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 395, do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditado, expirará no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de 13 de julho de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do Contrato/Aditivo, e como FISCAIS os funcionários: **Sr. Eduardo Moreira da Rosa**, portador do RG nº



10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.719.879-69, a **Sra. Silvana Candido**, portadora do R.G. nº 8.793.148-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.673.229-08, e o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberão a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quinta desse aditivo e o valor o descrito na Cláusula quarta desse termo, gestores os funcionários descritos na Cláusula sexta desse aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 02/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em 2 (duas) vias, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato/aditivo

EDUARDO MOREIRA DA ROSA
Fiscal do Aditivo

SILVANA CANDIDO
Fiscal do Aditivo

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Aditivo

PANIFICADORA BATEL LTDA ME
CONTRATADA
MOISES RIBEIRO
Representante Legal